



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

MEMORANDO Nº 003/2024
SETOR ADMINISTRATIVO, LEGISLATIVO E DE SERVIÇOS.

Exmo. Sr.

LEONEL MENEGUITE

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência, nos termos estampados na Lei nº 14.133/21 autorização para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção, de modo a atender às necessidades desta Câmara Municipal, conforme especificações, características e quantidades previstas no Termo de Referência em anexo.

São Domingos do Norte/ES, 19 de fevereiro de 2024.



JOCILENE FÁVERO

Assistente Administrativo

Câmara Municipal
São Domingos do Norte



PROCESSO: Nº 000020/2024 19/02/2024

Origem: Câmara Municipal

Assunto: Memorando nº 003/2024 - Solicitando autorização para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção, de modo atender às necessidades desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção, de modo a atender às necessidades desta Câmara Municipal.

1.1.2. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, sendo prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

1.1.4. Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração e sua contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Especificações Técnicas do objeto a ser contratado:

2.2. Velocidade de 50 Megas Full com IP Real;

2.3. Latência <=50ms;

2.4. O serviço deverá ficar disponível 99,5% do tempo;

2.5. O serviço deverá ser SIMÉTRICO (velocidade de download e upload iguais);

2.6. A entrega do link será realizada exclusivamente por meio de fibra óptica;

2.7. Todos os recursos de conectividade, como modems, roteadores, conversores e outros equipamentos correlatos, além da infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessários para a prestação dos serviços e sua integração com o ambiente operacional da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, devem estar incluídos nos serviços.

2.8. Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor;

2.9. Os serviços deverão ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana;

2.10. A visita para instalação dos pontos de internet será entre segunda e quinta-feira nos horários de 08h00 às 11h30 e 12h30 às 15h00, e na sexta-feira de 08h00 às 13h00, para o reconhecimento do local e forma de instalação, acompanhados pelo Fiscal de Contrato;

2.11. Serão efetuados teste de medição das velocidades através de medidores homologados/certificados pela Anatel.



3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A conectividade à internet é essencial para o funcionamento eficiente e eficaz da Câmara Municipal, visto que desempenha um papel fundamental em diversas atividades legislativas, administrativas e de comunicação. Diante disso, apresentamos as seguintes razões que justificam a necessidade de contratação de serviço de internet:

3.1.1. Acesso a Informações e Documentos Legislativos: A internet é uma ferramenta crucial para o acesso rápido e fácil a informações legislativas, como leis, projetos de lei, pareceres, atas de sessões e demais documentos relacionados às atividades da Câmara Municipal. A disponibilidade dessas informações de forma ágil e atualizada é fundamental para o exercício das atividades parlamentares e para garantir a transparência do poder legislativo perante a população.

3.1.2. Comunicação Interna e Externa: A internet possibilita a comunicação eficiente entre os membros da Câmara Municipal, bem como com outros órgãos governamentais, entidades e cidadãos. Por meio de correio eletrônico, videoconferências e outras ferramentas online, é possível realizar reuniões, debates e trocas de informações de maneira rápida e econômica, contribuindo para a agilidade e efetividade das ações legislativas.

3.1.3. Modernização e Inovação: A utilização de tecnologias de internet avançadas possibilita a modernização dos processos internos da Câmara Municipal, permitindo a implementação de sistemas de gestão mais eficientes, o desenvolvimento de plataformas online para participação cidadã e a promoção de iniciativas de governo digital que visam melhorar a prestação de serviços públicos à população.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A referente contratação encontra Fundamentação no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

5.1. A fim de verificar a despesa estimada, foram consultados Órgãos Públicos conforme demonstrado abaixo:

ÓRGÃO	OBJETO	VALOR MENSAL	Link
Câmara Municipal de Ibiraçu/ES.	Prestação de serviços de conexão dedicada à “internet” com conectividade de 100 MBPS	R\$ 1.200, 00	https://www.camaraibiracu.es.gov.br/uploads/contrato/contrato-12-2022-aditivo-1-termo-de-termo-aditivo-d8088a93cf4cee4ed985116f25184ffc.pdf
Câmara Municipal de Marilândia/ES.	Prestação de serviços de fornecimento de internet à Câmara	R\$ 680,00	https://www.marilandia.es.leg.br/licitacoes/contratos/contrato-administrativo-no-002-2023-maronline-internet/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

	Municipal de Marilândia/ES. com conectividade de 50 MBPS		
--	--	--	--

5.2. Ressalta-se que não foi encontrada nenhuma contratação com objeto idêntico. Entretanto, será realizada a competente pesquisa de preços com base no art. 23 da Lei 14.133/2021, bem como a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º do mesmo Diploma Legal, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será exercida por servidor indicado e formalmente designado pelo Presidente da Câmara, ao qual compete:

- a) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.2. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

6.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos e serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa;

6.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência;

7.2. Garantir o suporte técnico podendo a respectiva solicitação ser formulada por telefone, e-mail ou página na internet para esclarecimento de dúvidas assim como para orientação e acompanhamento da solução de problemas, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

- 7.3. Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços;
- 7.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.6. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;
- 7.7. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;
- 7.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;
- 7.9. Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- 7.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.12. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;
- 7.13. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.14. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 7.15. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso;
- 7.16. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 7.17. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 7.18. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância nos circuitos do ponto de acesso, seja ele decorrente de defeito físico do próprio circuito ou de configuração de equipamentos de comunicação de dados, será de 12 (doze) horas a partir da data da comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 7.19. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância, que implique em substituição de componentes de hardware, será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

- 8.2.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 8.3.** Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- 8.4.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 8.5.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.6.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- 8.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.8.** Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 8.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9. DAS SANÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2-** Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Contrato, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.12;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.12, deste Termo;
- 9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;**
- 9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;**
- 9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
- 9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;**
- 9.3.5.- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**
- 9.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;**
- 9.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.**
- 9.6- Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.**

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será mensal realizado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação.

10.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

10.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

10.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.5. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme especifica abaixo:

11.1.1. 001010.0103100012.001 – Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo - 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação.

São Domingos do Norte/ES, 19 de fevereiro de 2024.

JOCILENE FAVERO

Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

Protocolo nº 020/2024

DESPACHO

Encaminha-se o Memorando nº 003/2024 e o respectivo Termo de Referência à Agente de Contratação e Equipe de Apoio para as providências cabíveis.

São Domingos do Norte/ES, 19 de fevereiro de 2024.

JOCILENE FÁVERO
Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 10

DESPACHO

Encaminhe-se a solicitação para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção, de modo a atender às necessidades desta Câmara Municipal, para análise.

Segue em anexo a Portaria nº 010/2024, de 31 de janeiro de 2024, que designa Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

São Domingos do Norte/ES – 19 de fevereiro de 2024.

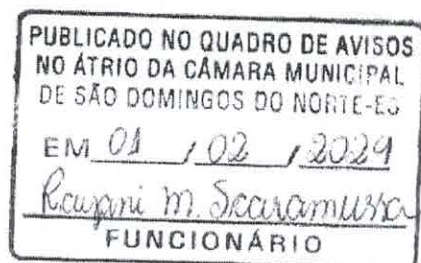
SABRINA BALLARINI
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

PORTARIA Nº 010/2024



Designa Agente de Contratação e Equipe de Apoio no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

LEONEL MENEGUITE, Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de suas atribuições legais, etc.

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a Lei Municipal nº 1.108, de 24 de janeiro de 2024, que "Regulamenta a função de agente de contratação nos termos do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências";

Considerando a Lei Municipal nº 1.110, de 24 de janeiro de 2024, que "Cria gratificação aos servidores do Poder Legislativo Municipal designados para atuar na condução dos procedimentos licitatórios desenvolvidos com base na Lei nº 14.133/2021".

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SABRINA BALLARINI**, para exercer a função de **Agente de Contratação** no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Designar as servidoras **MARCIA ROBERTA ZORZANELLI FURTADO PEREIRA**, **MARIA DAS GRAÇAS SCHNEIDER RANGEL** e **LEONICE FAVERO**, para compor a **Equipe de Apoio**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Domingos do Norte.
São Domingos do Norte-ES, 31 de janeiro de 2024.


LEONEL MENEGUITE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

DESPACHO

Memorando nº 003/2024– Setor Administrativo, Legislativo e de Serviços

Trata-se de solicitação de dispensa de licitação com base no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção, de modo a atender às necessidades desta Câmara Municipal.

Com base na justificativa exposta no Termo de Referência, concedo a autorização para a abertura do presente processo de contratação.

Para a continuidade da instrução processual, determino a realização da devida pesquisa de preços de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, além da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo período mínimo de 3 (três) dias úteis, conforme disposto no artigo 75, § 3º, da mesma legislação.

Além disso, é necessário evidenciar nos documentos a compatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido.

Diligencie-se.

São Domingos do Norte/ES, 20 de fevereiro de 2024.

LEONEL MENEGUITE
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos,do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br
admin@camarasdn.es.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇO

Item	Especificações	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção. Especificações Técnicas do objeto a ser contratado: Velocidade de 50 Megas Full com IP Real; Latência <=50ms; O serviço deverá ficar disponível 99,5% do tempo; O serviço deverá ser SIMÉTRICO (velocidade de download e upload iguais); A entrega do link será realizada exclusivamente por meio de fibra óptica; Todos os recursos de conectividade, como modems, roteadores, conversores e outros equipamentos correlatos, além da infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessários para a prestação dos serviços e sua integração com o ambiente operacional da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, devem estar incluídos nos serviços. Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor; Os serviços deverão ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana;	12 meses	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00

LOGOS NET SERVICOS
COMUNICACAO
LTDA:02845299000100

Assinado de forma digital por
LOGOS NET SERVICOS
COMUNICACAO
LTDA:02845299000100
Dados: 2024.02.22 11:41:42 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.845.299/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LOGOS NET SERVICOS COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CORONEL ALVARO MILAGRES FERREIRA	NÚMERO 119	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 29.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAIXO GUANDU	UF ES
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3732-4337
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/02/2024 às 08:38:42 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOGOS NET SERVICOS COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.845.299/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:41 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2024.

Código de controle da certidão: **E085.ACEA.65D0.D5EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LOGOS NET SERVICOS COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.845.299/0001-00

Certidão nº: 12284761/2024

Expedição: 23/02/2024, às 08:39:47

Validade: 21/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOGOS NET SERVICOS COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.845.299/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FOLHAS

Nº 17

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240000246096

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 02.845.299/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/02/2024**, válida até **23/05/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/02/2024.

Autenticação eletrônica: **000F.233A.A5F0.79EA**



**Prefeitura Municipal de Baixo Guandu****Secretaria Municipal de Finanças****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS****CERTIDÃO 2024/0000510**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
LOGOS NET SERVICOS COMUNICACAO LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.845.299/0001-00
RUA MILAGRES JUNIOR, Nº 75 , Centro BAIXO GUANDU - ES, CEP 29730-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20240000510

Validade 60 dias

Emitida Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.845.299/0001-00
Razão
Social: LOGOS NET SERVICOS COMUNICACAO LTDA
Endereço: RUA MILAGRES JUNIOR 75 / CENTRO / BAIXO GUANDU / ES / 29730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021903482405096948

Informação obtida em 23/02/2024 08:41:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

CNPJ 07.733.013/0001-19

AKI PROVEDOR DE COTAÇÃO DE PREÇO
INTERNET LTDA - ME

RUA PASSEIO OLINDO F. ZANOTELLI Nº 81
1º ANDAR SALA 204 CENTRO CEP 29.780-000

SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

Item	Especificações	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção. Especificações Técnicas do objeto a ser contratado: Velocidade de 50 Megas Full com IP Real; Latência <=50ms; O serviço deverá ficar disponível 99,5% do tempo; O serviço deverá ser SIMÉTRICO (velocidade de download e upload iguais); A entrega do link será realizada exclusivamente por meio de fibra óptica; Todos os recursos de conectividade, como modems, roteadores, conversores e outros equipamentos correlatos, além da infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessários para a prestação dos serviços e sua integração com o ambiente operacional da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, devem estar incluídos nos serviços. Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor; Os serviços deverão ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana;	12 meses	990,00	11.880,00

São Gabriel da Palha/ES, 26 fevereiro 2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.733.013/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2005
NOME EMPRESARIAL AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AKINTERNET		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PAS OLINTO FELICIANO ZANOTELLI	NÚMERO 81	COMPLEMENTO EDIF CORSINI ANDAR 1 SALA 204
CEP 29.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO GABRIEL DA PALHA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@AKINTERNET.COM.BR		TELEFONE (27) 3727-3639
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2024 às 14:48:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CNPJ: 07.733.013/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:12 do dia 03/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2024.

Código de controle da certidão: **7155.12B7.3EC2.B588**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.733.013/0001-19

Certidão nº: 12908109/2024

Expedição: 26/02/2024, às 14:49:43

Validade: 24/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.733.013/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FOLHAS

Nº 24

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240000258639

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 07.733.013/0001-19

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **26/02/2024**, válida até **26/05/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 26/02/2024.

Autenticação eletrônica: **0011.203A.A620.D0D1**





Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NUMERO 1871 / 2024

Certifico : para os devidos fins que:

AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA-EPP

CPF/CNPJ nº: **07.733.013/0001-19**

Passeio OLINDO FELICIANO ZANOTELLI Nº81 - CENTRO - São Gabriel da Palha-ES
CEP: 29780000

Certifico que em nome do(a) contribuinte não consta débito em aberto com a Fazenda Publica Municipal até a presente data, ressalvando-se o direito da Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida que porventura venha a ser apurada, após a expedição da presente certidão.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <https://saogabriel.es.gov.br/>

Observação:

Certidão Emitida em: 26/02/2024 , Valida até: 26/04/2024

Chave de Validação WEB: 07e686ab

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha - ES, 26/02/2024.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.733.013/0001-19
Razão Social: AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA EPP
Endereço: PASS OLINTO FELICIANO ZANOTELLI 81 ED CORSINI AN 1 204 / CENTRO
/ SAO GABRIEL DA PALHA / ES / 29780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2024 a 08/03/2024

Certificação Número: 2024020818293667147297

Informação obtida em 26/02/2024 14:54:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇO

Item	Especificações	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção. Especificações Técnicas do objeto a ser contratado: Velocidade de 50 Megas Full com IP Real; Latência <=50ms; O serviço deverá ficar disponível 99,5% do tempo; O serviço deverá ser SIMÉTRICO (velocidade de download e upload iguais); A entrega do link será realizada exclusivamente por meio de fibra óptica; Todos os recursos de conectividade, como modems, roteadores, conversores e outros equipamentos correlatos, além da infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessários para a prestação dos serviços e sua integração com o ambiente operacional da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, devem estar incluídos nos serviços. Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor; Os serviços deverão ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana;	12 meses	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00

CNPJ: 13.553.267/0001-58**M. E. G. REGATIERI****RUA JAN KORDAS Nº 61 - 1º ANDAR
CENTRO - CEP: 29.795-000****[ÁGUA BRANCA - ESP. SANTO]**


MARCUS EMILIO GOMES REGATIERI
MEG REGATIERI
CNPJ.: 13.553.267/0001-58



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.553.267/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL M.E.G. REGATIERI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REGATIERI COMERCIO E SERVICOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R JAN KORDAS	NÚMERO 61	COMPLEMENTO ANDAR 1
----------------------------	--------------	------------------------

CEP 29.795-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AGUIA BRANCA	UF ES
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IPREGATIERI@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3745-1547/ (27) 9840-9047
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2024 às 12:42:46 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.553.267/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL M.E.G. REGATIERI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.19-9-01 - Fotocópias 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R JAN KORDAS	NÚMERO 61	COMPLEMENTO ANDAR 1
----------------------------	--------------	------------------------

CEP 29.795-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AGUIA BRANCA	UF ES
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IPREGATIERI@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3745-1547/ (27) 9840-9047
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M.E.G. REGATIERI
CNPJ: 13.553.267/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:31 do dia 09/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2024.

Código de controle da certidão: **6602.4E01.1B2F.AEA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M.E.G. REGATIERI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.553.267/0001-58

Certidão nº: 13139452/2024

Expedição: 27/02/2024, às 12:44:06

Validade: 25/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M.E.G. REGATIERI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.553.267/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FOLHAS

Nº 32

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240000264524

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 13.553.267/0001-58

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **27/02/2024**, válida até **27/05/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 27/02/2024.

Autenticação eletrônica: **001C.213A.A630.B354**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA****Secretaria Municipal de Finanças****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS****CERTIDÃO 2024/0000250**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

M. E.G. REGATIERIDevidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 13.553.267/0001-58
RUA JAN KORDAS, Nº 61 , CENTRO ÁGUIA BRANCA - ES, CEP 29795-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20240000250

Validade 60 dias

Emitida Terça-Feira, 27 de Fevereiro de 2024

Data de vencimento: **27/04/2024**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.553.267/0001-58
Razão Social: M E G REGATIERI
Endereço: RUA JAN KORDAS 61 1 ANDAR / CENTRO / AGUIA BRANCA / ES / 29795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2024 a 11/03/2024

Certificação Número: 2024021100572095747427

Informação obtida em 27/02/2024 12:46:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados que manifesta interesse em obter propostas adicionais, visando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção**. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços: 05 de março de 2024, às 23:59 horas.

O Temo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@camarasdn.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3742-1128.

São Domingos do Norte - ES, 29 de fevereiro de 2024.


Sabrina Ballarini

Agente de Contratação

vencido, conforme relação constante do processo: R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais). Empresa vencedora: **LSA SOLUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.** Valor vencido, conforme relação constante do processo: R\$ 61.490,00 (Sessenta mil, quatrocentos e noventa reais). Empresa vencedora: **DOMÍNIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** Valor vencido, conforme relação constante do processo: R\$ 62.859,98 (Sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos). Empresa vencedora: **JL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Valor vencido, conforme relação constante do processo: R\$ 76.100,00 (Setenta e seis mil e cem reais).

São Gabriel da Palha-ES, 28 de fevereiro de 2024

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1274295

Câmaras

São Domingos do Norte

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
001/2024
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº
14.133/2021

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados que manifesta interesse em obter propostas adicionais, visando a **Contratação de empresa especializada na emissão de Certificado Digital ICP-Brasil, e-CPF, tipo A3, com validade de 36 meses e fornecimento de TOKEN.** Eventuais interessados podem apresentar proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços: 05 de março de 2024, às 23:59 horas.

O Temo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@camarasdn.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3742-1128.

São Domingos do Norte - ES, 29 de fevereiro de 2024.

Sabrina Ballarini
Agente de Contratação

Protocolo 1274453

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
002/2024
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº
14.133/2021

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna

público para o conhecimento dos interessados que manifesta interesse em obter propostas adicionais, visando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção.** Eventuais interessados podem apresentar proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços: 05 de março de 2024, às 23:59 horas.

O Temo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@camarasdn.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3742-1128.

São Domingos do Norte - ES, 29 de fevereiro de 2024.

Sabrina Ballarini
Agente de Contratação

Protocolo 1274461

Entidades Municipais

Consórcio Público da Região Noroeste do
Espírito Santo - CIM Noroeste -

Adjudicação e/ou Homologação

RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 001-2024

Processo Administrativo: Nº 153-2024

O Presidente do Consórcio Público da Região Noroeste do Estado do Espírito Santo - CIM NOROESTE/ES, tendo em vista o que consta do processo nº 153/2024 referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, que tem como da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de **fornecimento em regime de comodato de equipamentos para procedimentos e para pequenas cirurgias a nível ambulatorial, com fornecimento de insumos para atender as demandas dos municípios participantes do CIM Noroeste,** visando o fomento a procedimentos de **DESOSPITALIZAÇÃO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme especificações constantes no termo de referência anexo I. No julgamento das propostas de acordo com o critério de julgamento estabelecido no processo, tipificado "Menor preço por lote", e em face do parecer conclusivo da Assessoria Jurídica do CIM NOROESTE/ES, **HOMOLOGA,** o resultado da presente dispensa, e autoriza a contratação da seguinte empresa: **BSG MEDICAL DEVICES LTDA, CNPJ nº 34.636.296/0001-53 no valor total de R\$ 7.440.997,20** (sete milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

ÁGUIABRANCA - ES, 29 de fevereiro de 2024.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Presidente do CIM NOROESTE

Protocolo 1274074

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção, de modo a atender às necessidades desta Câmara Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção. Especificações Técnicas do objeto a ser contratado: Velocidade de 50 Megas Full com IP Real; Latência <=50ms; O serviço deverá ficar disponível 99,5% do tempo; O serviço deverá ser SIMÉTRICO (velocidade de download e upload iguais); A entrega do link será realizada exclusivamente por meio de fibra óptica; Todos os recursos de conectividade, como modems, roteadores, conversores e outros equipamentos correlatos, além da infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessários para a prestação dos serviços e sua integração com o ambiente operacional da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, devem estar incluídos nos serviços. Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor; Os serviços deverão ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana;	12 MESES	R\$ 980,00	R\$ 11.760,00
onze mil, setecentos e sessenta reais				R\$11.760,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

DECLARAMOS que nos preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

DECLARAMOS que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO PARA ASSINAR O CONTRATO:

Razão Social: MEGALINK SERVICOS LTDA

CNPJ: 12.419.721/0001-10

Endereço: Av. José de Alencar, nº 837, Palmital, CEP 29.906-785, Linhares/ES

E-mail: comercial@megalink.net.br

Banco: SICOOB

Agência: 3007

Conta: 9.226-6

Nome do representante legal:

SEBASTIÃO SIRTOLI JUNIOR

CPF: 031.819.937-86

ID: 1164970 SSP/ES

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Empresário

Linhares, 05 de março de 2024.

SEBASTIAO SIRTOLI

JUNIOR:031819937

86

Assinado de forma digital

por SEBASTIAO SIRTOLI

JUNIOR:03181993786

Dados: 2024.03.05

15:31:05 -03'00'

Sebastião Sirtoli Junior
CPF nº 031.819.937-86
ID nº. 1164970 SSP/ES
Administrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.419.721/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEGALINK SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEGALINK SERVICOS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOSE DE ALENCAR	NÚMERO 837	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.906-785	BAIRRO/DISTRITO PALMITAL	MUNICÍPIO LINHARES	UF ES
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@controllerconsult.com.br	TELEFONE (27) 9984-2513
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2024 às 08:51:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MEGALINK SERVICOS LTDA**
CNPJ: **12.419.721/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:12:32 do dia 10/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2024.

Código de controle da certidão: **9469.215E.4B16.4BD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEGALINK SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.419.721/0001-10

Certidão n°: 15299472/2024

Expedição: 06/03/2024, às 09:01:21

Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGALINK SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.419.721/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FOLHAS
Nº 42

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240000305089

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 12.419.721/0001-10

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **06/03/2024**, válida até **04/06/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06/03/2024.

Autenticação eletrônica: **0020.8E3A.AB20.7D2A**





Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo
Certidão Negativa de Débitos Nº 11153/2024

Nome: MEGALINK SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 12.419.721/0001-10

Endereço: Rua JOSE DE ALENCAR Nº837, - PALMITAL - Linhares-ES CEP: 29906-785

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 09:01:05 do dia 06/03/2024 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 04/06/2024.

Chave de validação: **8946dc7b**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.419.721/0001-10
Razão Social: MEGALINK SERVICOS LTDA ME
Endereço: R JOSE DE ALENCAR 837 ***** / PALMITAL / LINHARES / ES / 29906-785

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2024 a 03/04/2024

Certificação Número: 2024030518431200305261

Informação obtida em 06/03/2024 09:00:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / licitacao@camarasdn.es.gov.br

Processo Administrativo nº 002/2024

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção, de modo a atender às necessidades desta Câmara Municipal.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia 22 de fevereiro de 2024, enviamos email com pedido de cotação de preço para as empresas: Logos Net Serviços Comunicação Ltda, Aki Provedor de Internet Ltda – ME, M.E.G. Ragatieri ME e Vitoria Tecnologia e Desenvolvimento Ltda, porém essa última não enviou a cotação de preço.

Certifico também que atendendo as exigências da Lei nº 14.133/2021, publicamos no dia 1º de março de 2024, no Diário Oficial dos Municípios, Ed. nº 2.465, pág. 254, aviso de Dispensa de Licitação para as empresas interessadas apresentarem as propostas de orçamento, sendo que a empresa Megalink Serviços Ltda enviou a cotação no tempo hábil.

São Domingos do Norte/ES, 06 de março de 2024.

SABRINA BALLARINI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
da Câmara Municipal de São Domingos do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br**Processo Administrativo nº 002/2024**

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção, de modo a atender às necessidades desta Câmara Municipal.

DESPACHO

Encaminho o processo ao Presidente para análise das cotações de preço.

São Domingos do Norte/ES – 06 de março de 2024.

SABRINA BALLARINI**Agente de Contratação**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

DESPACHO

Memorando nº 003/2024– Setor Administrativo, Legislativo e de Serviços
Processo Administrativo nº 002/2024- Protocolo nº 020/2024

Aprovo a pesquisa de preços realizada, destacando especialmente o cumprimento da publicidade prevista artigo 75, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, determino a continuidade do processo de dispensa de licitação devido ao valor em questão.

São Domingos do Norte/ES, 06 de março de 2024.

LEONEL MENEGUITE
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Processo Administrativo nº 002/2024

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção, de modo a atender às necessidades desta Câmara Municipal.

DESPACHO

Encaminho o processo administrativo nº 002/2024, ao setor contábil para que informe acerca da disponibilidade orçamentária para a realização da despesa, bem como indique as respectivas rubricas.

São Domingos do Norte/ES – 07 de março de 2024.


SABRINA BALLARINI
Agente de Contratação



Câmara Municipal de São Domingos do Norte
Governo do Estado do Espírito Santo

FOLHAS
Nº 49

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

11/03/2024 10:20:42

Pesquisa de Preços Nº 000002/2024 - 20/02/2024 - Processo Nº 000002/2024

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000007	SERVICO DE INTERNET prestação de serviços de infraestrutura para comunicação e acesso a rede mundial de computadores (internet), de modo a atender às necessidades da câmara municipal de são domingos do norte.	MÊS	12,00	765,000	9.180,00
							9.180,00



Câmara Municipal de São Domingos do Norte
Governo do Estado do Espírito Santo

LEGENDA

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

4º Lugar

5º Lugar

11/03/2024 10:21:24

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000002/2024 - 20/02/2024 - Processo Nº 000002/2024 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Codigo	Especificação	Unidade	Quantidade	M.E.G. REGATIERI - ME		LOGOS NET SERVIÇOS COMUNICAÇÃO LTDA		MEGALINK SERVIÇOS LTDA		AKI PROVIDOR DE INTERNET LTDA	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000007	SERVICO DE INTERNET prestação de serviços de infraestrutura para comunicação e acesso a rede municipal de computadores (Internet), de modo a atender às necessidades da câmara municipal de são domingos do norte.	MÊS	12,000	540,000	6.480,00	550,000	6.600,00	980,000	11.760,00	990,000	11.880,00
						6.480,00		6.600,00		11.760,00		11.880,00	
							6.480,00						



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Pesquisa de Preços Nº 000002/2024		Processo	000002/2024
Objeto	contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura de tele-comunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção.			
Órgão	Câmara Municipal			
Ficha	Dotação			Valor Total
00011	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA; (001010.0103100012.001.33904000000.150000000000)			9.180,00
				9.180,00
Total Geral				9.180,00

São Domingos do Norte, 11 de março de 2024

Setor de Compras

Autorização da Despesa



Câmara Municipal de São Domingos do Norte
Governo do Estado do Espírito Santo

FOLHAS
Nº 52

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

11/03/2024 10:22:20

Pesquisa de Preços Nº 000002/2024 - 20/02/2024 - Processo Nº 000002/2024

Vencedor	M.E.G. REGATIERI - ME
CNPJ	13.553.267/0001-58
Endereço	RUA LINDOLPHO PINHEIRO DE LACERDA, 178 - CENTRO - Águia Branca - ES - CEP: 29795000
Contato	2737451547 ipregatieri@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000007	SERVICO DE INTERNET prestação de serviços de infraestrutura para comunicação e acesso a rede mundial de computadores (internet), de modo a atender às necessidades da câmara municipal de são domingos do norte.		MÊS	12,00	540,00	6.480,00

Total do Fornecedor: 6.480,00

Total Geral: 6.480,00



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESPÍRITO SANTO
36.350.320/0001-19
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000002/2024 - LIBERADA

FOLHAS
Nº 53

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2024

Ficha : 0000011

Data : 11/03/2024

Data Ref.: 20/02/2024

Valor : 9.180,00

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Unidade Orçamentária : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Função : 01 - Legislativa
Subfunção : 031 - Ação Legislativa
Programa : 0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Elemento Despesa : 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Subelemento Despesa : 33904099000 - OUTROS SERVICOS DE TIC
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Pesquisa de Preços Nº 000002/2024 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção.

Saldo Anterior Ficha	139.700,00	Valor Pré Empenho	9.180,00	Saldo Disponível	130.520,00
----------------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(nove mil cento e oitenta reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000002/2024

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

SUBELEMENTO

33904099000 - OUTROS SERVICOS DE TIC	9.180,00
--------------------------------------	----------

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	5229101000000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	9.180,00	6221202000000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	9.180,00
O 1	6221100000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	9.180,00	6229101000000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	9.180,00

Local/Data/Assinaturas

SAO DOMIGOS DO NORTE, 11 de março de 2024

LEONEL MENEGUETE
PRESIDENTE

SAELY MARCHEZINI CRC ES 015015/O-0
CONTADOR

SAELY MARCHEZINI CRC ES 015015/O-0
CONTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ESCEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br/admin/camarasdn.es.com.br

FOLHAS

Nº 54

Processo Administrativo nº: 002/2024

REQUISITANTES: Setor Administrativo, Legislativo e de Serviços.

DESTINO: Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte – ES.

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção, de modo a atender às necessidades desta Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção, de modo a atender às necessidades desta Câmara Municipal, oriundos do Setor Administrativo, Legislativo e de Serviços, por meio do Memorando nº 003/2024 e Termo de Referência, de 19 de fevereiro de 2024. A necessidade da contratação deste serviço tem a é essencial, tendo em vista que a conectividade é essencial para o funcionamento eficiente e eficaz da Câmara Municipal, visto que desempenha um papel fundamental em diversas atividades legislativas, administrativas e de comunicação. Diante disso, apresentamos as seguintes razões que justificam a necessidade de contratação de serviço de internet: Acesso a Informações e Documentos Legislativos: A internet é uma ferramenta crucial para o acesso rápido e fácil a informações legislativas, como leis, projetos de lei, pareceres, atas de sessões e demais documentos relacionados às atividades da Câmara Municipal. A disponibilidade dessas informações de forma ágil e atualizada é fundamental para o exercício das atividades parlamentares e para garantir a transparência do poder legislativo perante a população; Comunicação Interna e Externa: A internet possibilita a comunicação eficiente entre os membros da Câmara Municipal, bem como com outros órgãos governamentais, entidades e cidadãos. Por meio de correio eletrônico, videoconferências e outras ferramentas online, é possível realizar reuniões, debates e trocas de

Marcelo S. Rangel
Adriana B. dos Santos
Geonaci F. Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ESCEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br/admin@camarasdn.es.com.br

informações de maneira rápida e econômica, contribuindo para a agilidade e efetividade das ações legislativas; e Modernização e Inovação: A utilização de tecnologias de internet avançadas possibilita a modernização dos processos internos da Câmara Municipal, permitindo a implementação de sistemas de gestão mais eficientes, o desenvolvimento de plataformas online para participação cidadã e a promoção de iniciativas de governo digital que visam melhorar a prestação de serviços públicos à população.

Após análise do objeto, assim como dos valores de referência, verificamos que o atendimento dessa necessidade se revela vantajosa e econômica para este órgão. Ressalta-se que o Termo de Referência, foi devidamente aprovado pela Autoridade competente deste Órgão.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Solvi na Bolso
Marcelino
Quirino
2 *João Carlos Rayol*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ESCEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br/admin@camarasdn.es.com.br

FOLHAS

Nº 57

mesmo ramo de atividade, foi enviado pedido de cotação de preço para quatro empresas, a saber: Logos Net Serviços Comunicação Ltda, Aki Provedor de Internet Ltda – ME, M.E.G. Ragatieri ME e Vitoria Tecnologia e Desenvolvimento Ltda, porém a última empresa não enviou a resposta e atendendo as exigências da Lei nº 14.133/2021, foi publicado aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial dos Municípios (DIO/ES) com a finalidade de obter propostas adicionais, oportunidade em que a empresa Megalink Serviços Ltda enviou sua proposta.

Assim, diante das cotações de preço, adjuntas ao referido processo, restou comprovado que o valor médio mensal do objeto em questão é **R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)**, durante o período de 12 (doze) meses de **R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais)**.

O valor ofertado pela empresa **M.E.G. Regatieri ME**, foi de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)** e no período de 12 (doze) meses de **R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)**, demonstrando assim que a proposta apresentada pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado.

V – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Após a cotação, foi verificado os preços praticados no mercado, do objeto ora pretendido, sendo assim, optou-se por escolher a proposta do serviço, àquela que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a prestação do serviço do objeto em tela foi:

M.E.G. Regatieri ME

CNPJ Nº 13.553.267/0001-58

Endereço: Rua Lindolpho Pinheiro de Lacerda, 178, Centro, Águia Bramca - ES

Valor mensal: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Período: 12 (doze) meses

[Handwritten signatures and stamps]

4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ESCEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br/admin@camarasdn.es.com.br

FOLHAS
Nº 58

VII – DOS RECURSOS ORÇAMNETÁRIOS

Unidade Orçamentária	Descrição
Unidade Orçamentária: 010 – Câmara Municipal de São Domingos do Norte 01.031.0001.2001 – Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo	3.3.90.4000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Resta deixar consignado que em consulta nos endereços eletrônicos do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, das Prefeituras respectivas e da Caixa Econômica Federal, utilizando o CNPJ da empresa escolhida, foi possível averiguar a regularidade da mesma consoante as emissões de certidões negativas/regularidade, as quais estão anexas ao referido processo

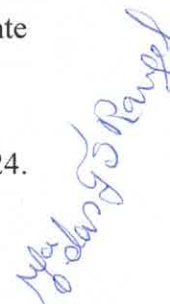
IX – CONCLUSÃO

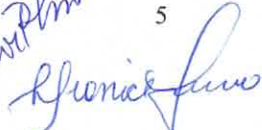
Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Sendo assim, manifestamos pela possibilidade de contratação da empresa **M.E.G. REGATIERI - ME, CNPJ Nº 13.553.267/0001-58**. Podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição de Autorização para a prestação dos serviços, assim como os demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação de serviços em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara optar pela contratação ou não, ante toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

São Domingos do Norte/ES, 12 de março de 2024.


SABRINA BALLARINI
Agente de Contratação




5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ESCEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br/admin/camarasdn.es.com.br

FOLHAS

Nº 59


LEONICE FAVERO
Membro


MARCIA ROBERTA ZORZANELLI F. PEREIRA
Membro


MARIA DAS GRAÇAS S. RANGEL
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ESCEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br/admin/camarasdn.es.com.br

MINUTA DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte -ES, pelas razões expostas no Processo Administrativo nº 001/2024, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **M.E.G. REGATIERI - ME, inscrita no CNPJ Nº 13.553.267/0001-58**, objetivando prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção, no valor total de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)..

São Domingos do Norte/ES, 12 de março de 2024.


Sabrina Ballarini

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Processo Administrativo nº 002/2024

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção, de modo a atender às necessidades desta Câmara Municipal.

DESPACHO

Encaminho o processo ao Setor Jurídico para análise e emissão de parecer.

São Domingos do Norte/ES – 12 de março de 2024.


SABRINA BALLARINI
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 002/2024
Protocolo nº 020/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção.

A necessidade da referida contratação foi justificada no Termo de Referência. Consta nos autos ainda, a pesquisa de preços realizada e a publicação do aviso de contratação direta.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA ANÁLISE ESTRITAMENTE JURÍDICA

Cabe a este Setor prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

RAYANI MATTOS
SCARAMUSSA:13268517722

Assinado de forma digital por RAYANI
MATTOS SCARAMUSSA:13268517722
Dados: 2024.03.12 14:57:55 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

2.2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

Vale assentar que, de acordo com o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que: “assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável envolver o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa

Os valores cotados para a contratação, conforme delineados no processo, revelam-se substancialmente inferiores ao limite estipulado no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21.

O menor valor global constatado é de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais) para o período de doze meses, resultando em

RAYANI MATTOS
SCARAMUSSA:13268517722

Assinado de forma digital por RAYANI
MATTOS SCARAMUSSA:13268517722
Dados: 2024.03.12 14:58:15 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

um valor mensal de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Podemos inferir que o processo em questão foi instruído com a documentação necessária para o procedimento. É relevante destacar que, embora não tenha sido utilizado o sistema de dispensa eletrônica, a transparência foi garantida por meio da publicação do aviso.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

São Domingos do Norte - ES, 12 de março de 2024.

RAYANI MATTOS

SCARAMUSSA:13268517722

Assinado de forma digital por RAYANI

MATTOS SCARAMUSSA:13268517722

Dados: 2024.03.12 14:58:31 -03'00'

Rayani Mattos Scaramussa

Procuradora

OAB/ES 23.755



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

DECISÃO

Processo Administrativo nº 002/2024
Protocolo nº 020/2024

Trata-se de decisão sobre procedimento de dispensa de licitação que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção.

Verifica-se que o processo tramitou regularmente, sem identificação de vícios a serem sanados. A Procuradoria emitiu parecer favorável à legalidade da contratação direta, embasada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

Diante do exposto, defiro o pedido de contratação com a empresa vencedora do certame.

Publique-se o termo de dispensa de licitação.

São Domingos do Norte/ES, 12 de março de 2024.

LEONEL MENEGUITE
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ESCEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br/admin/@camarasdn.es.com.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte -ES, pelas razões expostas no Processo Administrativo nº 001/2024, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **M.E.G. REGATIERI - ME, inscrita no CNPJ Nº 13.553.267/0001-58**, objetivando prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção, no valor total de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)..

São Domingos do Norte/ES, 12 de março de 2024.


Sabrina Ballarini
Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ESCEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br/adinin@camarasdn.es.com.br

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

São Domingos do Norte/ES, 12 de março de 2024.

Leonel Meneguete
Presidente da Câmara

quarta-feira, 13 de Março de 2024

São Domingos do Norte

Dispensa de Licitação

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
004/2024
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº
14.133/2021**

**M.E.G. REGATIERI - ME, inscrita no CNPJ Nº
13.553.267/0001-58**, objetivando prestação de
serviços de infraestrutura de telecomunicações,
como fornecimento de acesso à rede mundial de
computadores (internet), incluindo instalação,
configuração e manutenção, no valor total de R\$
6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais),
perfazendo o valor mensal de R\$ 540,00 (quinhentos
e quarenta reais).

São Domingos do Norte/ES, 12 de março de 2024

**Sabrina Ballarini
Agente de Contratação**

Protocolo 1282056

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia

Dispensa de Licitação

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
PROCESSO Nº 594043/2024
DISPENSA Nº 002/2024**

CÓDIGO	CIDADES	TCE/ES	Nº
2024.052E0700001.09.0007			

RATIFICO os atos praticados no processo de
dispensa de licitação e autorizo a contratação
direta, cujo objeto é a prestação de serviços por
meio de incentivo de custeio para implantação do
componente de Atenção Especializada da Rede de
Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER
II, conforme estabelecido no artigo 75, inciso XIV da
Lei nº 14.133/21, em nome da **ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA
VENECIA - APAE**.

Valor da Dispensa: R\$ 2.689.000,00 (dois milhões
seiscentos e oitenta e nove mil reais).

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde,
12/03/2024.

**JOSIEL SANTANA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal
de Saúde**

Protocolo 1281644

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA
VENECIA/ES**

AVISO DE DISPENSA

**DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 001/2024
PROCESSO Nº 593242/2024**

CÓDIGO	CIDADES	TCE/ES	Nº
2024.052E0500001.09.0002			

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte,
Estado do Espírito Santo, em conformidade com o
art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna
público para o conhecimento dos interessados que
manifesta interesse em obter propostas adicionais,
visando a **Aquisição de materiais de higiene e
limpeza, copa/cozinha e descartável, entregues
de forma parcelada, através de pedidos de
fornecimento, conforme a demanda da Câmara
Municipal de São Domingos do Norte**. Eventuais
interessados podem apresentar proposta de preços
no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta
publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal
escolherá a mais vantajosa.

**Limite para apresentação da proposta de
preços:** 15 de março de 2024, às 23:59 horas.
O Termo de Referência e demais esclarecimentos
poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@
camarasdn.es.gov.br ou pelo telefone (27)
3742-1128.

São Domingos do Norte - ES, 12 de março de 2024.

**Sabrina Ballarini
Agente de Contratação**

Protocolo 1282011

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
001/2024**

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte -ES,
pelas razões expostas no Processo Administrativo
nº 001/2024, torna público a **DISPENSA DE
LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 75, II, da Lei
nº 14.133/2021, para a contratação da empresa
**OTIMIZE SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº
43.142.905/0001-09**, objetivando a emissão de
Certificado Digital padrão ICP-BRASIL e-CPF, tipo
A3, com validade de 36 meses e fornecimento de
TOKEN, no valor total de R\$ 220,00 (duzentos e
vinte reais).

São Domingos do Norte/ES, 12 de março de 2024.

**Sabrina Ballarini
Agente de Contratação**

Protocolo 1282049

**MINUTA DO EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
002/2024**

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte -ES,
pelas razões expostas no Processo Administrativo
nº 001/2024, torna público a **DISPENSA DE
LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 75, II, da Lei
nº 14.133/2021, para a contratação da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
vº 69

CONTRATO Nº 002/2024

**CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
NORTE-ES E A EMPRESA M.E.G. REGATIERI-ME.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.350.320/0001-19, situada à Rua Theresa Fiorentini, nº 133, Centro, São Domingos do Norte-ES, CEP: 29.745-000, neste ato representada por **LEONEL MENEGUITE**, Presidente da Câmara, eleito em conformidade com a legislação vigente para o Biênio 2023-2024, inscrito no CPF sob o nº 089.328.017-89.

CONTRATADA: M.E.G. REGATIERI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.553.267/0001-58, com sede na Rua Jan Kordas, nº 61, Centro, Águia Branca- ES, CEP: 29.795-000, neste ato representada por **MARCUS EMILIO GOMES REGATIERI**, inscrito no CPF sob o nº 124.355.637-44.

As partes acima identificadas resolvem celebrar este Contrato nos termos do procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2024 (Protocolo nº 020/2024), em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, com o fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), serviço de natureza continuada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

2.1- O objeto desta contratação deve obedecer às seguintes especificações técnicas:

2.1.1. Velocidade de 50 Megas Full com IP Real;

2.1.2. Latência <=50ms;

Leonel Meneguite

Marcus Emilio Gomes Regatieri

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

2.1.3. O serviço deverá ficar disponível 99,5% do tempo;

2.1.4. O serviço deverá ser SIMÉTRICO (velocidade de download e upload iguais);

2.1.6 A entrega do link será realizada exclusivamente por meio de fibra óptica.

2.2- Os recursos de conectividade, como modems, roteadores, conversores e outros equipamentos correlatos, além da infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessários para a prestação dos serviços e sua integração com o ambiente operacional da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES, devem estar incluídos nos serviços;

2.3- Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1- Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo nº 002/2024 (Protocolo nº 020/2024), em especial, o Termo de Referência, Anexo Único deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios-ES, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1- Os serviços deverão ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana;

5.2- O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância nos circuitos do ponto de acesso, seja ele decorrente de defeito físico do próprio circuito ou de configuração de equipamentos de comunicação de dados, será de 12 (doze) horas a partir da data da comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.3-. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância, que implique em substituição de componentes de hardware, será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.4- Serão efetuados teste de medição das velocidades através de medidores homologados/certificados pela Anatel.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR

6.1- O valor total da contratação é de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta) reais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será mensal, mediante a apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no processo de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação.

7.2- A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta comercial.

7.3- Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

7.4- A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 11 de março de 2024;

8.2- Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, Anexo Único deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

9.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Contrato;

9.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA, manter durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Luciano Neves



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS

Nº 72

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2- Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Beatriz Moreira

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Contrato;

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5.- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES:

Programa: 0001

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento de Despesa 33904000000

Subelemento de Despesa: 33904099000-

Fonte de Recurso: 1500000000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

13.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios-ES, na forma prevista no art. 176, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

São Domingos do Norte/ES, 15 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES
LEONEL MENEGUITE
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

M.E.G. REGATIERI-ME
MARCOS EMILIO GOMES REGATIERI
CONTRATADA

228

Marilândia

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

PROCESSO 816/2024
ID CONTRATAÇÃO
2024.046L0200001.10.0001
ID CONTRATAÇÃO
36348720000190-1-000001/2024

TCE/ES:

PNCP:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Marilândia/ES

CONTRATADA: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Marilândia
CNPJ: 06.308.300/0001-19

OBJETO: Locação do anexo do imóvel localizado na Rua Antônio Nardi, nº 81, Centro, Marilândia-ES, CEP: 29.725000, com banheiro e cozinha, medindo aproximadamente 41 m².

VALOR TOTAL: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Marilândia, 14 de março de 2024

ALCIONE BOLDRINI MONECHI
Presidente

Protocolo 1284477

Mucurici

Errata

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES
ERRATA DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

A Câmara Municipal de Mucurici, pessoa de direito público, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 22, Centro, Mucurici ES, CEP 29880-000, neste ato representado pelo Presidente Sr. Ronaldo de Souza Fagundes, CPF ***.875.577-**, torna público errata de ratificação, processo administrativo nº 011/2024, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - para o exercício de 2024 desta Câmara Municipal.

Onde se lê:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Se lê:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Mucurici/ES, 15 de março de 2024.

Ronaldo de Souza Fagundes
Presidente da Câmara Municipal de Mucurici

Protocolo 1284628

Santa Maria de Jetibá

Portaria

PORTARIA Nº 31/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FOLHAS

Nº 75

RESOLVE:

Art. 1º. Retorna em suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 20/04/2022 a 19/04/2023 o servidor Joselio Kruger, ocupante do cargo Chefe do Departamento de informática, de provimento em comissão no período de 13/03/2024 a 22/03/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 13 de março de 2024.

JOEL PONATH

Presidente da Câmara

Protocolo 1284429

São Domingos do Norte

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, CNPJ/MF sob o nº 36.350.320/0001-19.

Contratada: M.E.G. REGATIERI-ME, CNPJ/MF sob o nº 13.553.267/0001-58.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, como fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), serviço de natureza continuada

Vigência: - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios-ES, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta) reais.

Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 0001

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento de Despesa 33904000000

Subelemento de Despesa: 33904099000-

Fonte de Recurso: 150000000000

segunda-feira, 18 de Março de 2024

Autorização: Dispensa de Licitação nº 002/2024
(protocolo nº 020/2024)

Data de Assinatura: 15 de março de 2024.

São Domingos do Norte/ES, 15 de março de 2024.
LEONEL MENEGUITE
Presidente da Câmara

Protocolo 1284854

São Gabriel da Palha

Ato da Mesa

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 07, DE 15 DE
MARÇO DE 2024.DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTARA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no
uso de suas atribuições legais, e**RESOLVE:****Art. 1º** Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2024, conforme Lei Municipal nº 3.174, de 05 de janeiro de 2024, a dotação abaixo discriminada, a qual será acrescida no seguinte valor:**ÓRGÃO:** 000001 - Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000001 - Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA****Função:** 01 - Legislativa
Sub. Função: 031 - Ação Legislativa
Programa: 1105 - Realização de Concurso Público
Atividade: 2.104 - Realização de Concurso Público e Processo Seletivo**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA****Fonte de Recurso:** 1500000000000
Ficha: 30
Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 12.000,00**Art. 2º** Os recursos necessários para fazer face à abertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º, serão advindos da anulação parcial de dotações orçamentárias na forma do Inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, constantes do orçamento vigente, a saber:**ÓRGÃO:** 000001 - Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000001 - Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA****Função:** 01 - Legislativa
Sub. Função: 031 - Ação Legislativa
Programa: 1103 - Comunicação Social da Câmara Municipal**Atividade:** 2.103 - Manutenção, implementos de sistemas informatizados, rede, comunicação e transparência.**FOLHAS**
Nº 76**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA****Fonte de Recurso:** 1500000000000
Ficha: 22
Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 12.000,00**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 15 de março de 2024.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Presidente**EDILSON CARLOS GONÇALVES**
Vice-presidente**LEONARDO GEIK**
Secretário**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**
Vice-secretário

Protocolo 1284528

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha****Resolução****RESOLUÇÃO 008 DE 13 DE MARÇO DE 2024**

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Montanha - ES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 840 de 02/09/2013, e decisão da 3ª Reunião Ordinária do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 13/03/2024, por unanimidade resolve:

- Aprovar sem ressalvas o **Termo de Aceite e o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir**, exercício de dois mil e vinte e quatro.

Montanha/ES, 13 de março de 2024.

Thaiene Larrieu de Souza
Presidente do CMAS

Protocolo 1284598

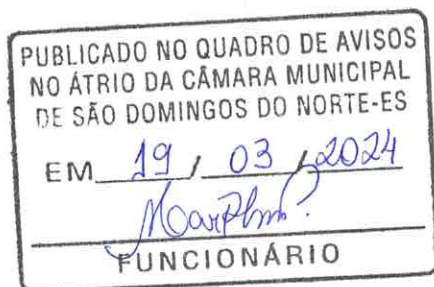
RESOLUÇÃO 009 DE 13 DE MARÇO DE 2024

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Montanha - ES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 840 de 02/09/2013, e decisão da 3ª Reunião Ordinária do CMAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

PORTARIA Nº 013/2024



Designa Fiscal de Contrato.

LEONEL MENEGUITE, Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei e usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JOCILENE FÁVERO, Assistente Administrativo, Classe A, Carreira II, para atuar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, como Fiscal do Contrato nº 002/2024, de 15 de março de 2024, firmado com a empresa **M.E.G. REGATIERI-ME**.

Art. 2º É dever do fiscal do Contrato exercer as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e quando as decisões e providências ultrapassarem a sua competência, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Domingos do Norte.
São Domingos do Norte - ES, 19 de março de 2024.


LEONEL MENEGUITE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

MEMORANDO Nº 001/2025

SETOR ADMINISTRATIVO, LEGISLATIVO E DE SERVIÇOS.

Exmo. Sr.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES.

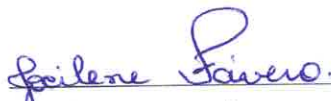
Senhor Presidente,

Gostaria de informar que estamos nos aproximando do término da vigência do Contrato nº 002/2024, que abrange a prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações. Este contrato inclui o fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), abrangendo serviços de instalação, configuração e manutenção, com o objetivo de atender às necessidades desta Câmara Municipal.

Diante disso, solicitamos sua autorização para a realização de um aditivo ao contrato vigente, conforme previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, considerando que se trata de um serviço contínuo, cuja interrupção acarretará na impossibilidade de realização dos serviços.

É fundamental destacar que, durante a execução do contrato, a empresa contratada tem cumprido com todas as suas obrigações, demonstrando responsabilidade e comprometimento com a qualidade do serviço prestado. Além disso, após pesquisa realizada junto a outros órgãos públicos, constatamos que o valor praticado está em conformidade com os preços de mercado, conforme os documentos que seguem em anexo.

São Domingos do Norte/ES, 11 de março de 2025.


JOCILENE FÁVERO
Assistente Administrativo

Câmara Municipal
São Domingos do Norte



PROCESSO: Nº 000069/2025 11/03/2025

Origem: Câmara Municipal

Assunto: Memorando nº 001/2025 - solicitando autorização para a realização de um aditivo ao contrato nº 002/2024, conforme previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, considerando que se trata de um serviço contínuo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

CONTRATO 01/2025

Publicado no Mural da Câmara

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

03/02/2025

ID. CIDADES Nº 2025.041L0200001.09.0002

Assinatura do Responsável

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
01/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA
DA TERRA E WW INFORMÁTICA
LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.772.670/0001-99, com sede na Av. Luiz Obermuller Filho, 83, Centro, Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Sr^a Sandra Regina Bezerra Gomes, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **WW INFORMÁTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.293.212/0001-53, sediado(a) na AV. JOÃO VALIM, N°393, LOJA 02, CENTRO – LARANJA DA TERRA/ES, CEP 29615-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por WESLEY BECKER (SÓCIO PROPRIETÁRIO), conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 016/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Serviço e conectividade IP (internet protocol) velocidade no mínimo 600 mbps - ponto de acesso Câmara Municipal de Laranja da Terra, consistindo no fornecimento de acessos dedicados à internet para tráfego de pacotes IP através de meio de comunicação, conectados 24 (vinte e quatro) horas por dia sem interrupções, os quais devem operar com 100% (cem por cento) de banda, garantida e com disponibilidade mensal mínima de 99% para transferência de dados a qualquer hora do dia ou local de acesso para o período de 12 (doze) meses.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

9



Av. Luiz Obermuller Filho, 85, 2º Andar

Centro - Laranja da Terra/ES - CEP: 29.615-309



camaralaranjadaterra



camaralaranjadaterra



camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br

www.cmlaranjadaterra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$1.070,00 (mil e setenta reais), perfazendo o valor total de R\$12.840,00 (doze mil oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Prestar o serviço nos moldes previstos no termo de referência, nos prazos estabelecidos;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados no termo de referência, de acordo com a urgência da situação, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço prestado;
- 10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

11.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12.Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.13 A transferência internacional de dados deverá ser realizada em conformidade com as disposições da LGPD e deste Regulamento, quando:

11.13.1. a operação de tratamento for realizada no território nacional, ressalvado o disposto no inciso IV do caput do art. 4º da LGPD;

11.13.2. a atividade de tratamento tiver por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou

11.13.3. os dados pessoais, objeto do tratamento, forem coletados no território nacional.

11.13.4. A aplicação da legislação nacional à transferência internacional de dados independe do meio utilizado para sua realização, do país de sede dos agentes de tratamento ou do país onde estejam localizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 0, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 0, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 0, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 0, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 0, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Laranja da Terra deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 101 - Câmara Municipal de Laranja da Terra

Unidade Orçamentária: 101 - Câmara Municipal de Laranja da Terra

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Manutenção e Administração das Atividades Legislativas

Projeto/Atividade: 2.001 - Manut. das Atividades Administr. e Legislativas

Elemento de Despesa: 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA: 0000022

FONTE DE RECURSO: 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Laranja da Terra/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Laranja da Terra/ES, 03 de fevereiro de 2025.

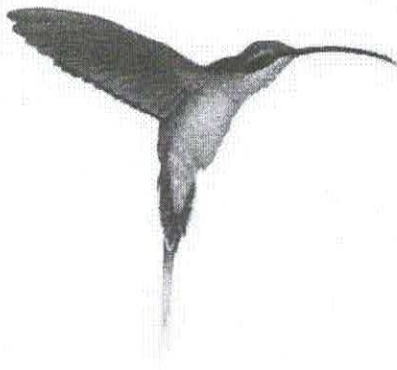
SANDRA GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LARANJA DA TERRA/ES

WW INFORMATICA LTDA
Representante legal da
empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025

PROCESSO ADM. INTERNO n.º 001/2025

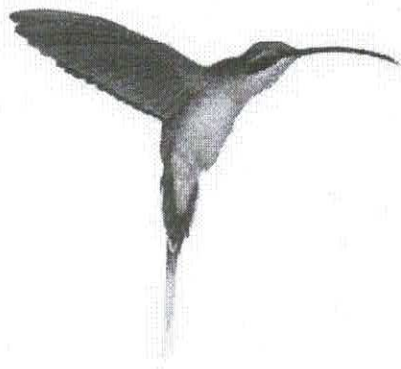
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
TERESA/ES E A EMPRESA PJR INTERNET LTDA.,
NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, órgão do Poder Público Legislativo do Município de Santa Teresa/ES, com sede à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Centro - Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.628.670/0001-10, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **CLAUDIO GIOVANE PRANDO MILLI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito na matrícula funcional legislativa nº 250, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PJR INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.267.971/0001-11, estabelecida à Rua Mário Perini n. 83, Centenário - Santa Teresa/ES, CEP 29.650-000, representada por seu responsável legal (conforme fls. 177/184 do Processo Administrativo Interno nº 001/2025) o Sr. **GUSTAVO BROSEGUINI LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 1.105.437 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 024.573.237-38, residente e domiciliado à Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 275, Edifício Aqva, Apartamento 3.201, Enseada do Suá - Vitória/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 14.133/21, instruído pelo Processo Administrativo Interno nº 001/2025, firmar o presente instrumento de Contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso à internet com link corporativo assimétrico, através de fibra óptica (velocidade mínima de 800 Mbps para download e 400 Mbps para upload), incluindo o fornecimento de suporte técnico (instalação, avaliação e configuração, entre outros) e alguns dispositivos em comodato (2 roteadores, 1 routeboard e 4 Acess Point), visando atender as demandas da **CONTRATANTE**, nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

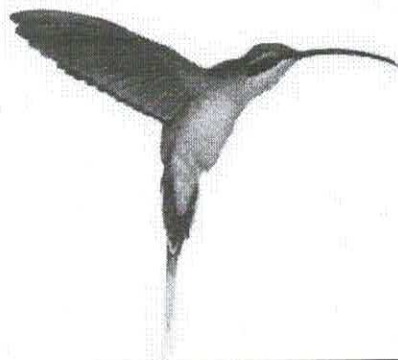


Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1.2. Os equipamentos a serem disponibilizados para atendimento ao presente objeto serão, no mínimo, os seguintes:

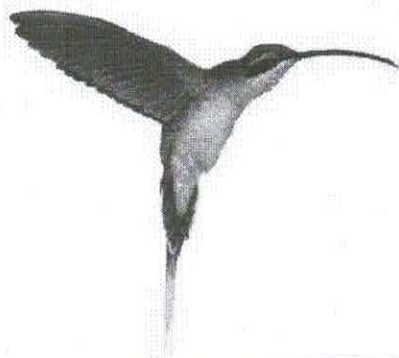
Item	Especificação	Quant.
01	ROTEADOR DUAL-BAND WI-FI 5 (comodato) 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS (REQUISITOS MÍNIMOS): 1.1. Bandas: Dual Band Wi-Fi 5; a) Banda de 2.4 GHz: até 800 Mbps. b) Banda de 5 GHz: até 1300 Mbps. 1.2. Cobertura: raio de 140m2; 1.3. Portas: Full gigabit 1.4. Usuários simultâneos: 30; 1.5. Tecnologia: OFDMA, BSS coloring; 1.6. Protocolos: MU-MIMO e Beamforming; 1.7. Permitir QoS adaptável para priorizar tráfego de dispositivos Modelo de referência: TP-Link Archer A7, ASUS RT-AC68U, D-Link DIR-878, Netgear Nighthawk R6700	02
02	HARDWARE – ROUTERBOARD (comodato) 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS (REQUISITOS MÍNIMOS): 1.1. Função: gerenciar proxy; 1.2. Autenticação: PPOe, VPN; 1.3. Capacidade: criar regras firewall, hotspots, QoS, controle de banda no único dispositivo; 1.4. Processador: a) frequência 1 GHz; b) 4 threads; e c) dual-core; 1.5. CPU: 2 núcleos; 1.6. Memória RAM: 1 GB; 1.7. Portas Ethernet (10/100/1000) 1.8. CPU monitor de temperatura: Sim; e 1.9. Throughput com NAT e Filtragem ativo de: 1.5 e 2 Gbps. - Incluso: Criação de regra separação rede wi-fi da rede cabeada; Configuração VPN PPTP no Mikrotik; Criação pools com endereçamentos por cada faixa de rede; Criação regra de bloqueio redes sociais e sites pornografia; Criação regra segurança de redes; e Criação regras e políticas, quando solicitado; Modelo de referência: Routerboard Mikrotik Rb 1100ahx2, Ubiquiti EdgeRouter Infinity, Cisco ISR Series (série ISR 4000), FortiGate 60F	01
03	WIRELESS ACCESS POINT (comodato) 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS (REQUISITOS MÍNIMOS): 1.1. Dimensões: 220 x 48 mm; 1.2. Material do Gabinete: Plástico; 1.3. Material da Montagem: Aço SGCC; 1.4. Resistência ao Tempo: IP54.	04



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1.5. Hardware: 1.5.1. Interface de Gerência: Ethernet / Bluetooth Low Energy 5.0; 1.5.2. Interface de Rede: (1) RJ-45 Gigabit Ethernet; 1.5.3. Botão: Reset de Fábrica; 1.5.4. LED: Branco/Azul; 1.5.5. Método de Alimentação: PoE+, PoE Passivo (48V); 1.5.6. Fonte de Alimentação: Switch PoE UniFi / Injetor PoE 48V, 0.5A; 1.5.7. Voltagem Suportada: 44 a 57VDC; 1.5.8. Consumo Máximo de Energia: 16,5W; 1.5.9. Potência Máxima TX: 1.5.10. 2.4 GHz → 26 dBm; 1.5.11. 5 GHz → 26 dBm; 1.6. MIMO: 1.6.1. 2.4 GHz → 4 x 4; 1.6.2. 5 GHz → 4 x 4; 1.6.3. Taxa de Transmissão 1.6.4. 2.4 GHz → 800 Mbps; 1.6.5. 5 GHz → 2400 Mbps; 1.6.6. Ganho de Antena 1.6.6. 2.4 GHz → 4 dBi; 1.6.7. 5 GHz → 5.5 dBi; 1.7. Montagem: Teto/Parede (Acessórios Incluídos); 1.8. Temperatura de Operação: -30 a 60° C; 1.9. Umidade de Operação: 5 a 95% Sem Condensação; 1.10. Certificações: Anatel, CE, FCC, IC 1.11. Software 1.12. Padrões Wi-Fi: 802.11a/b/g / Wi-Fi 4/Wi-Fi 5/Wi-Fi 6; 1.13. Segurança Sem Fio: WPA-PSK, WPA-Enterprise (WPA/WPA2/WPA3); 1.14. BSSID: 8 por Rádio; 1.15. VLAN: 802.1Q; 1.16. QoS Avançado: Restrição de Banda por Usuário; 1.17. Isolamento do Tráfego de Visitantes: Suportado; 1.18. Clientes Simultâneos: 300+; 1.19. Taxas de Dados Suportadas (Mbps) 802.11a: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps; 802.11b: 1, 2, 5.5, 11 Mbps; 802.11g: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps; 802.11n (Wi-Fi 4): 6.5 Mbps a 800 Mbps (MCS0 - MCS31, HT 20/40); 802.11ac (Wi-Fi 5): 6.5 Mbps a 1.7 Gbps (MCS0 - MCS9 NSS1/2/3/4, VHT 20/40/80/160); 802.11ax (Wi-Fi 6): 7.3 Mbps a 2.4 Gbps (MCS0 - MCS11 NSS1/2/3/4, HE 20/40/80/160). 1.20. Injetor PoE, 802.3at 1.22. Dimensões: 93 x 62 x 35 mm; 1.23. Voltagem de Saída: 48VDC @ 0.65A; 1.24. Indicador de Atividade LAN: Não; 1.25. Porta LAN Gigabit: Sim; 1.26. Possibilidade de Reset Remoto: Sim; 1.27. Reset Button: Sim; 1.28. Voltagem de Saída: 100-240VAC @ 50/60Hz; 1.29. Corrente de Entrada: 0.75A@90VAC; 1.20. Corrente de Irrupção: <100A Pico @230VAC, 26°C; 1.21. Eficiência: 0.87; 1.22. Ondulação de Saída (Ripple): 1% Max.; 1.23. Frequência: 70 kHz Max.; 1.24. Regulação de Linha: ≤ 3%; 1.25. Regulação de Carga: ≤ 5%;	
--	--



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1.26. Alimentação de 2 Pares: Pinos 4, 5 (+) e Pinos 7, 8 (-); 1.27. Alimentação de 4 Pares: -; 1.28. Temperatura de Operação: 0 a 40° C; 1.29. Temperatura de Armazenamento: -30 a 70°C; 1.30. Operating Humidity: 35 a 90% Sem Condensação; 1.31. Conector AC: IEC-320 C6; 1.32. Entrada de Dados / PoE: Terminal RJ45 Blindado; 1.33. Proteção de Surto: Modo Comum e Diferencial; 1.34. Proteção de Oscilação: 11V Dados, 60V Alimentação; 1.35. Descarga Máxima de Surto: 1500A (8/20 µs) Alimentação; 1.36. Pico de Corrente: 36A (10/1000 µs) Dados; 1.37. Capacitância Shunt: <5 pF Dados; 1.38. Tempo de Resposta: <1 ns; 1.39. Certificações: CE, FCC, IC, UL; -Incluso: -Instalação física do AP -Configuração de software do AP -Gerenciamento de múltiplas conexões simultaneamente Modelo de referência: Modelo de referência: TP-Link Omada EAP670, Aruba Instant On AP25, Cisco Meraki MR36 e UniFi U6-Lite	
--	--

1.2.1. A CONTRATADA deverá substituir os dispositivos que se encontrarem inoperantes ou com o desempenho comprometido, por um outro, igual ou superior em características técnicas, sem ônus para CONTRATANTE, no sentido de garantir a continuidade dos trabalhos desse Poder Legislativo, durante todo o período de execução do contrato, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

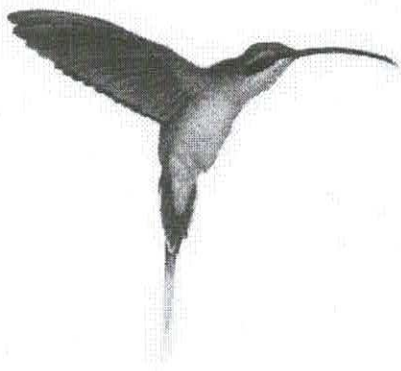
1.2.2. Deverão ser disponibilizados também toda infraestrutura necessária para disponibilização do link até as estações indicadas pela Câmara Municipal, incluindo outros equipamentos/acessórios necessários, tais como conectores, cabo de fibra, cabo UTP, keytone, cabo 5e ou superior, conversores de fibra para interligação, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo Interno nº 001/2025 (Dispensa de Licitação nº 001/2025), completando o presente instrumento, para todos os fins de direitos, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, o disposto no Processo Administrativo Interno nº 001/2025 (Dispensa Eletrônica nº 001/2025), em especial seu instrumento convocatório, bem como a Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá início a partir da data de assinatura deste instrumento e término em 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, na forma da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

- a) se os serviços foram prestados regularmente;
- b) se a CONTRATANTE mantiver o interesse na realização do serviço;
- c) se o valor do Contrato permanecer economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) se a manifestação de interesse expreso da CONTRATADA na prorrogação dos serviços.

4.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias aos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

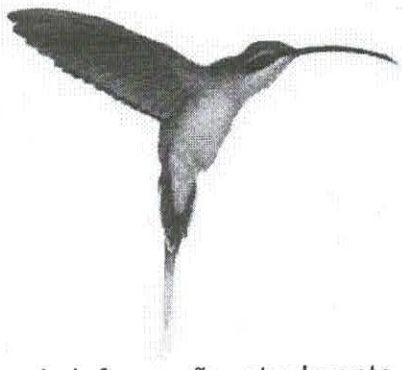
5.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Processo Administrativo Interno nº 001/2025, além dos itens seguintes.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, e será exercida pelo ocupante do Cargo de Coordenador de Tecnologia



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

da Informação, atualmente o Sr. Marcelo de Oliveira Pita, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

5.6. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - A subcontratação do objeto contratual, não será admitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

7.1 - O valor global do Contrato é de R\$ 19.368,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta e oito reais), com pagamento em razão do fornecimento do link e equipamentos, no valor de R\$ 807,00 (oitocentos e sete reais) mensal, conforme a proposta vencedora da Dispensa de Licitação do Processo Interno n. 001/2025 (fls. 83/84).

7.2 - Os valores acima apontados não geram obrigações a CONTRATANTE, que no caso de não havendo necessidade, fica totalmente desimpedida de realizar o seu consumo total, e por consequência, autorizada a proceder anulação de possíveis empenhos realizados.

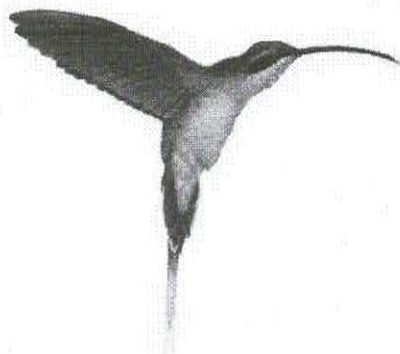
7.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, insumos, equipamentos, softwares, mão de obra, diretos trabalhistas, impostos, taxas e encargos sociais, quando necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO

9.1 - A liquidação se iniciará com a apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela CONTRATADA a CONTRATANTE, tendo essa o prazo de até **05 (cinco)**



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

dias úteis, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar a análise e verificação desse documento, dando ao final recebimento definitivo desse documento.

9.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa exatamente os valores dos serviços fornecidos, bem como contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) CNPJ e razão social igual aos apresentados na proposta vencedora;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período respectivo de execução do contrato;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3 - Havendo erro na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância, que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras e a reenvie para CONTRATANTE, reiniciando-se assim, o prazo se comprovado a regularização da situação, sem qualquer ônus adicional.

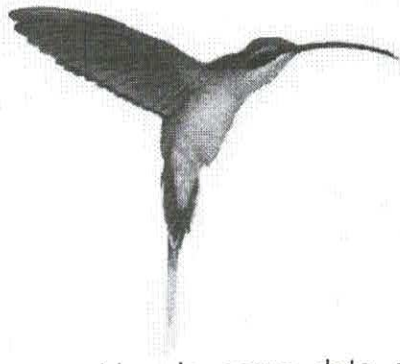
9.4 - No caso da CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de retenção de tributos na fonte, deverá essa apresentar o documento de cobrança com a devida comprovação da respectiva retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

10.1 - Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pelo valor resultante da proposta vencedora, a qual deverá manter as mesmas condições, já inclusos todas as despesas, dentre eles, insumos, equipamentos, mão de obra, direitos trabalhistas, impostos, taxas e encargos sociais, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços.

10.2 - O pagamento será efetuado no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da efetiva liquidação, ou seja, do recebimento definitivo da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, que indica sua regularidade.

10.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, ou mediante cheque, a critério da CONTRATANTE, ficando essa responsável por informar qualquer alteração nas suas informações bancárias, sendo



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

considerada como data em que constar como emitida a ordem bancária, como a do pagamento.

10.4 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao referido tratamento tributário.

10.5 - A presente contratação não permite qualquer antecipação de pagamento.

10.6 - Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

10.7 - Caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), poderá ser suspenso o pagamento à CONTRATADA até que seja sanado tal problema, não gerando para a mesma, qualquer direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.8 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, em que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

10.10 - O pedido de cobrança dos valores referentes ao recebimento em atraso deverá ser protocolado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva fatura, sob pena de prescrição do direito.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

10.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, as importâncias que a qualquer título lhe forem devidas, em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

10.12 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação.

10.13 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Ato Convocatório no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS

11.1 - Os recursos necessários para cobertura do disposto correrão à conta da seguinte dotação:

000001 - CÂMARA MUNICIPAL

001001.0103100032.001 - Manutenção e Ampliação das Atividades da Câmara Municipal

3.0.00.00.000 - Despesas Correntes

3.3.00.00.000 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.000 - Aplicações Direta

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

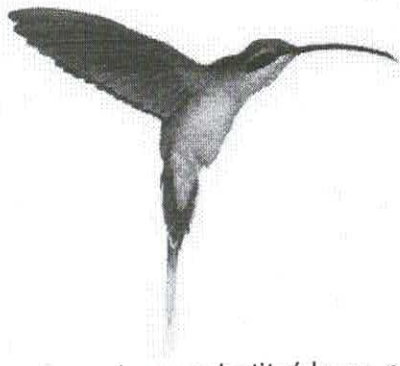
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1 - A entrega do objeto da presente Contratação Direta deverá ser realizada de maneira adequada e no prazo previsto no Termo de Referência, Aviso de Contratação e Legislação pertinente, nos locais de realização indicado pela CONTRATANTE, com ajuste prévio acertado com o Fiscal do Contrato, ou em local autorizado de forma expressa e escrita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Os critérios de recebimento dos serviços, tanto de forma provisória como definitiva, seguiram as especificações constantes no Processo Administrativo Interno nº 001/2025, inclusive o seu instrumento convocatório e serão realizados pelo servidor e fiscal do contrato o titular do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação, atualmente Marcelo de Oliveira Pita.

13.2 - O recebimento definitivo se dará após a análise da qualidade e conformidade do objeto, onde serão aplicados os critérios de aceitação e verificação dos mesmos, em sendo rejeitado,



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

deverá ser substituído no prazo máximo disposto no Termo de Referência, ficando a cargo da CONTRATADA, o custo com o refazimento e transporte.

13.2.1 Em caso de impossibilidade do objeto no prazo estabelecido, a fiscalização poderá acordar novo prazo, mediante solicitação formal devidamente justificada pela CONTRATADA, ficando a critério da CONTRATANTE a concessão de novo prazo.

13.3 - Fica resguardado a CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer dos serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Processo Administrativo Interno e na proposta vencedora, devendo serem substituídos/refeitos no prazo convencionado, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

13.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

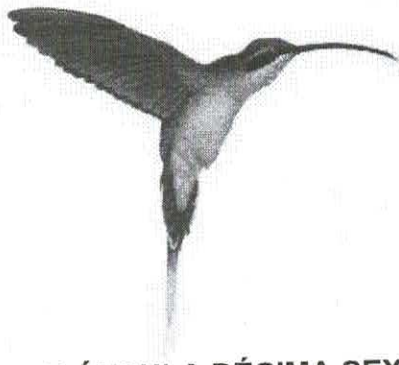
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo titular da função de Coordenador da Tecnologia da Informação, atualmente o servidor Marcelo de Oliveira Pita, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 das Lei Ordinária Federal nº 4.320/1964.

15.2 - A realização da presente fiscalização, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.3 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato em registro próprio, determinando o que for necessário a regularização das falhas observadas, conforme as previsões pactuadas.

15.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



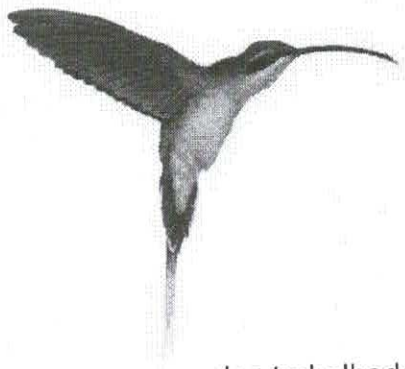
Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

16.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato, Termo de Referência, Aviso de Contratação e Processo Administrativo Interno;
- 16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 16.1.3. Notificar a CONTRATADA, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 16.1.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 16.1.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;
- 16.1.7. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o presente objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 16.1.8. Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 16.1.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 16.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a contratada, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 16.1.11. Assegurar aos prepostos da CONTRATADO livre acesso as suas instalações para a execução dos serviços, objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos e orientações necessários à realização dos serviços;
- 16.1.12. Faculta a retenção dos valores devidos a CONTRATADA, caso não seja comprovada regularidade dos direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

dos trabalhadores, inclusive os de caráter rescisório;

16.1.13. Atestar o recebimento do objeto contratado de forma provisória, e após verificação das especificações, de forma definitiva, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

16.1.14. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte tudo aquilo que fora fornecido em desacordo pela CONTRATADA;

16.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

16.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.2.2. Instalar a infraestrutura física do link, incluindo, no mínimo:

- a) cabeamento e todo o alicerce necessário para a disponibilização da conexão do link até o local onde será distribuído o sinal; e
- b) instalação e configuração dos equipamentos (roteadores, switches, firewalls, etc.), bem como testes de funcionamento e validação das respectivas performances, quando necessário;

16.2.3. Configurar a rede e serviços, incluindo, no mínimo:

- a) atribuição de endereços IP fixos para os dispositivos da CONTRATANTE;
- b) VLANs para segmentação da rede;
- c) VPN para acesso remoto seguro; e
- d) QoS para priorizar o tráfego na prestação de serviços, determinada faixa de IPs;

16.2.4. Garantir que a tecnologia para os enlaces e os equipamentos utilizados no atendimento ao objeto da contratação, estejam devidamente regulamentados e homologados pela ANATEL.

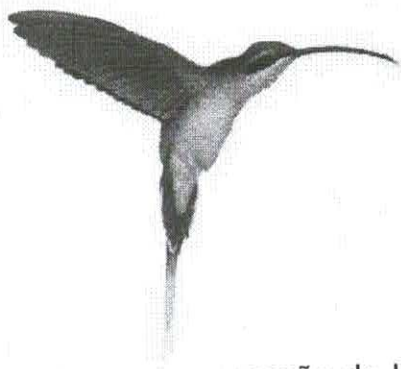
16.2.5. A utilização da Fibra Óptica como meio de transporte dos dados, deverá ser em todos os enlaces (trajetos) desde os PTTs (pontos de troca de tráfego na Internet) da operadora de telecomunicações, até a sala de equipamentos de TI;

16.2.6. Deverá ser assimétrico na velocidade de 800(oitocentos) Mbps download e 400 (quatrocentos) Mbps upload;

16.2.7. Disponibilizar 3 (três), endereços de IP's fixos;

16.2.8. Garantir de velocidade mínima de 99,5% das velocidades (download/upload) nominal mensal;

16.2.9. Fornecimento de toda infraestrutura necessária para a disponibilização da

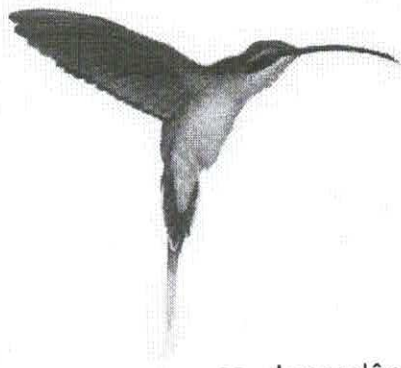


Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

conexão do link até o rack principal na sala de servidores, incluindo (cabos necessários e certificados (Categoria 5e ou superior), conversores de fibra, para interligação entre equipamentos (Ex.: roteador, acces point, switch, conectores, conversores, abraçadeiras entre outros;

- 16.2.10. Garantir de nível de serviço, assegurando disponibilidade mínima mensal de acesso de 99,6%;
- 16.2.11 A conexão oferecida não poderá sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, traffic shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma;
- 16.2.12. Oferecer taxa de transferência de 1Mb/ segundo, sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone;
- 16.2.13. Assegurar taxa de perda de pacotes máxima admitida para o(s) canal(is) de comunicação de dados é de 2% (dois por cento) mensal;
- 16.2.14. Garantir o tempo de latência, assim entendido como o tempo de ida e volta, RTT (Round Trip Time), que um pacote leva para trafegar do roteador CPE no cliente até o roteador de borda da empresa, será o máximo de 10 ms (dez milissegundos) mensal;
- 16.2.15. A disponibilidade mensal dos serviços contratados (serviços de comunicação de dados para acesso à Internet) igual ou superior a 99,5% (noventa e cinco por cento);
- 16.2.16. Caso a CONTRATADA instale algum equipamento o mesmo deverá suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder os 80% de utilização de CPU e memória;
- 16.2.17. Não utilização de rádio entre o backbone e central da operadora como meio físico.
- 16.2.18. O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada sem intercorrências e/ou oscilações independente do meio de transporte de dados;
- 16.2.19. Taxa de transferência de 1Mb/segundo (link banda larga corporativo), sem limite de tráfego e compartilhamento de banda no backbone;
- 16.2.20. Realizar instalação, remanejamento e cancelamento somente mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 16.2.21. Assegurar a taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada do modelo OSI;
- 16.2.22. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde

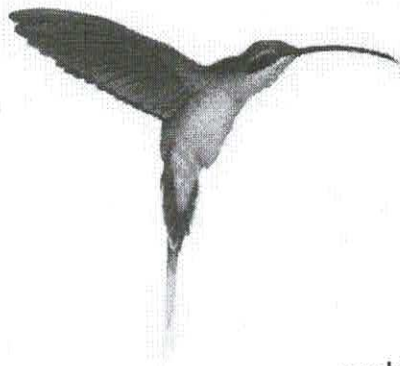


Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

as dependências da Câmara Municipal até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

- 16.2.23. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).
- 16.2.24. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.
- 16.2.25. Assegurar a disponibilidade do serviço durante todo o período de vigência da contratação, provendo todo o gerenciamento e suporte técnico para perfeita execução do objeto.
- 16.2.26. Sempre que necessário, realizar manutenção preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de desempenho na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência
- 16.2.27. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- 16.2.28. Prover gerenciamento e suporte técnico 24 horas, durante os 7 dias da semana, disponibilizando um técnico responsável pelo atendimento das demandas da Câmara Municipal de Santa Teresa, para contato durante todo o período de vigência da contratação;
- 16.2.29. Realizar atendimento ágil e eficiente, com tempo de resposta mínimo para solução de problemas ou esclarecimento de dúvidas relacionadas ao serviço prestado.
- 16.2.30. O fornecedor deve disponibilizar suporte técnico especializado para resolver eventuais problemas de conectividade ou desempenho do serviço durante a realização de todos os eventos realizados na Câmara Municipal de Santa Teresa/ES;
 - 16.2.30.1. No caso de falhas ou problemas técnicos, esses deverão ser sanados de imediato ou no máximo em 1 (uma) hora, após a detecção do

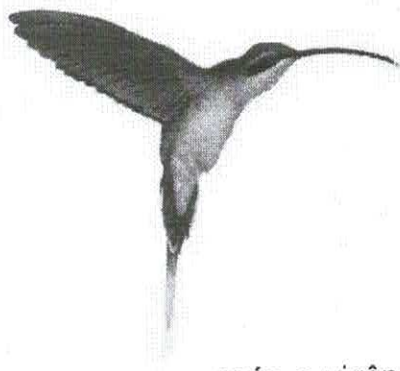


Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

problema ou o aviso da CONTRATANTE;

- 16.2.31. Fornecimento de todos os dados necessários para a configuração dos equipamentos de cada ponto (onu, switch, roteadores, etc.) que receberam o sinal de serviço à internet.
- 16.2.32. Link de internet deverá permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores sem a necessidade de instalação de equipamentos (roteadores, entre outros) adicionais por parte da CONTRATANTE.
- 16.2.33. Manter a disponibilidade do serviço, provendo todo o gerenciamento e suporte técnico, durante todo o período de execução do objeto.
- 16.2.34. Disponibilização de um representante técnico responsável pelo atendimento das demandas da Câmara Municipal de Santa Teresa, para contato durante todo o período de vigência da contratação.
- 16.2.35. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratada;
- 16.2.36. Arcar com as despesas de transporte e entrega do objeto da contratação, fornecendo inclusive mão de obra necessária, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 16.2.37. A entrega do objeto será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, ou seu substituto, o qual ficará responsável pelo seu aceite.
- 16.2.38. Fornecer quando solicitado, relatório estatístico que demonstre um resumo dos acessos do dia, exibindo a velocidade média de download e upload, dentro de um período estabelecido pela CONTRATANTE.
- 16.2.39. Alterar, o endereço e o ponto de instalação do acesso à internet, quando pedido previamente pela CONTRATANTE.
- 16.2.40. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 16.2.41. Propiciar todos os meios necessários para a verificação das condições do objeto em questão pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 16.2.42. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pela Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante e

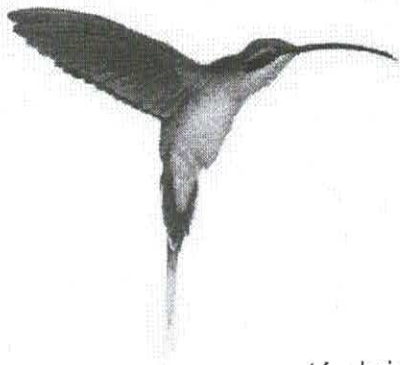


Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022;

- 16.2.43. Fornecer nota fiscal, bem como todo e qualquer acessório e serviço não previstos nas especificações, mas que se fizerem necessários a correta e completa entrega do objeto;
- 16.2.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.2.45. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 16.2.46. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 16.2.47. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas neste Termo de Referência;
- 16.2.48. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidas por lei;
- 16.2.49. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, em consonância com a legislação vigente;
- 16.2.50. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes a entrega do objeto da contratação a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais, de classe e/ou caso fortuito;
- 16.2.51. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;
- 16.2.52. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, muito menos subcontratar qualquer das prestações a

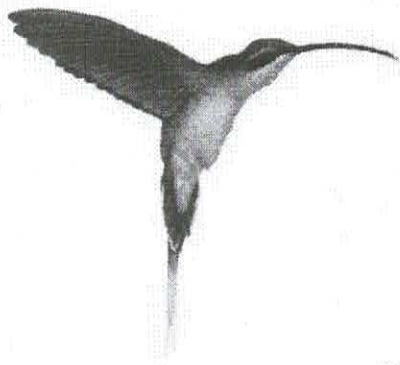


Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATADA;

- 16.2.52. Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento do ora contratado;
- 16.2.53. Designar preposto aceito pela CONTRATANTE, para durante o período de vigência, representa-lo na execução deste contrato informando nome completo, CPF, e-mail, telefone de contato e do substituto em suas ausências. Indicação ou manutenção do preposto da CONTRATADA, poderá ser recusado pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 16.2.54. Alocar a mão de obra suficiente ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 16.2.55. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar pagamentos devidos do valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.2.56. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.2.57. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 16.2.58. Guardar sigilo e assegurar a inviolabilidade de todas as informações obtidas na execução do contrato e informar imediatamente a CONTRATADA qualquer violação que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como qualquer incidente de segurança ou existência de vulnerabilidade;
- 16.2.59. Comprometer-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CONTRATANTE, das informações que tenha tido acesso na execução do presente contrato:
- 16.2.59.1 A expressão "informações" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível,

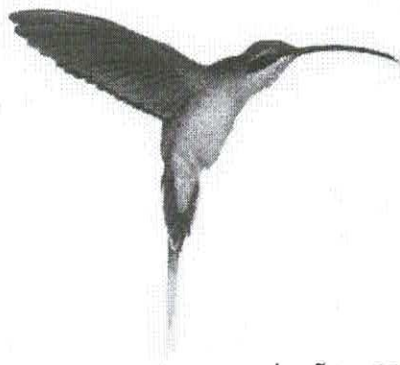


Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros;

- 16.2.60. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários e qualquer acessório ainda que não previstos no Processo Administrativo Interno, mas que se fizerem necessários a correta execução do objeto;
- 16.2.61. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, bem como pelas obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;
- 16.2.62. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16.2.63. Assumir qualquer responsabilidade, principalmente a civil, administrativa e penal por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais, legais a que tiver sujeito, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- 16.2.64. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;
- 16.2.65. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; e
- 16.2.66. A CONTRATADA se compromete, durante a vigência do presente instrumento, a não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, sob pena de sofrer as devidas penalidades contratual e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

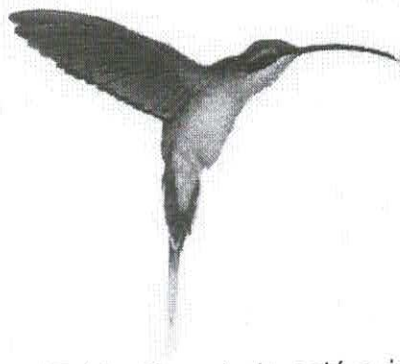
17.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, obrigações e responsabilidades decorrentes a LGPD.

17.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.9 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

17.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se as penalidades constantes na Lei nº 14.133/2021, a saber:

18.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

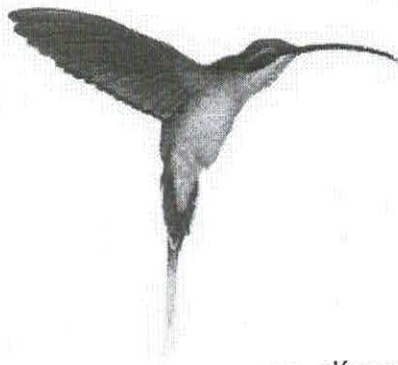
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa, em qualquer fase da contratação ou durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.2. Sendo aplicadas, nos casos de retardamento, falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou total do objeto, as sanções:

18.1.2.1. **Advertência**, quando o contrato der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem anterior, bem como



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

nas alíneas “b” “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.1.2.4. **Multa:**

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

18.2 - A aplicação das sanções aqui previstas, não excluem em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRANTE.

18.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença que restar será cobrada judicialmente.

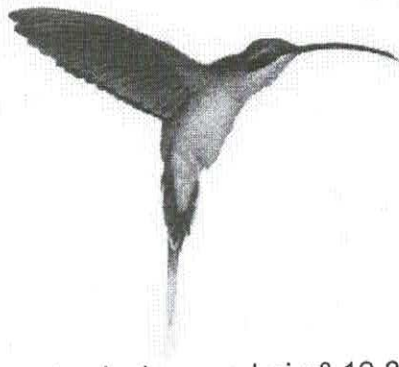
18.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

18.7 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.8 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

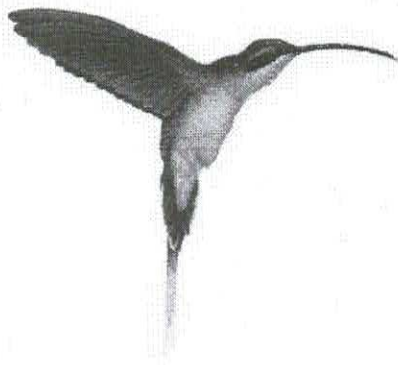
18.10 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto nos artigos 157, 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021, entre outros dispositivos desse mesmo Diploma.

18.11 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

18.12 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

18.13 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na forma da Lei nº 14.133/2021.

18.14 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE, facultada à defesa do interessado no respectivo processo, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de intimação, podendo reabilitar-se na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, em especial seu inciso III, requerida após 2 (dois) anos de sua publicação.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

19.2 - A CONTRATADA se obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através dos Termos Aditivos ou Termo de Apostilamento, que este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 - Ocorrendo as situações previstas na Lei nº 14.133/21, o presente contrato poderá ser rescindido.

20.2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21.

20.3 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas atribuições previstas no inciso I do art. 138 da Lei 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da referida Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Processo de Certame que deu origem a presente contratação.

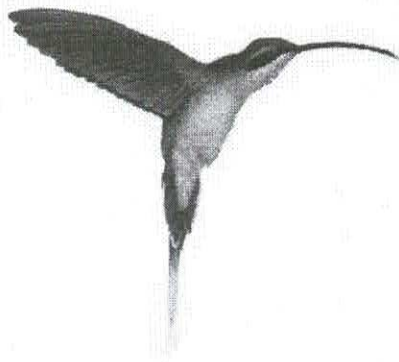
20.4 - Amigavelmente, nos termos do inciso II do art. 138, da Lei 14.133/2021.

20.5 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada da ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.6 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

20.7 - O Termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) indenizações e multas.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

20.8 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

20.9 - O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito a CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização, nos seguintes casos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos:

II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados.

III - O atraso injustificado na execução do contrato.

IV - A paralisação da contratação, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida autorização da CONTRATANTE.

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade.

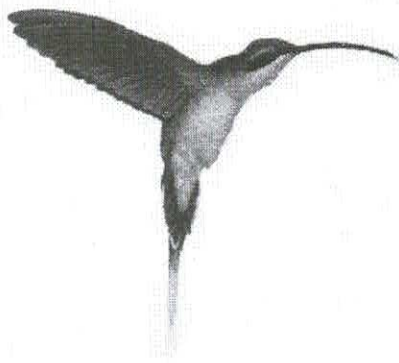
IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

X - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE.

XI - A ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

XII - O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a essa, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XIII - A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

XIV - deixe de cumprir determinações contratuais da CONTRATANTE, bem como paralise a execução contratual sem justa causa e prévia comunicação.

20.10 - A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do Contrato deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.11 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Unilateral e escrito pelo CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X do item 20.9.

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

II - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - a rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos em que não contemplem previsão em Lei, neste contrato e/ou no Processo Administração Interno nº 001/2025, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

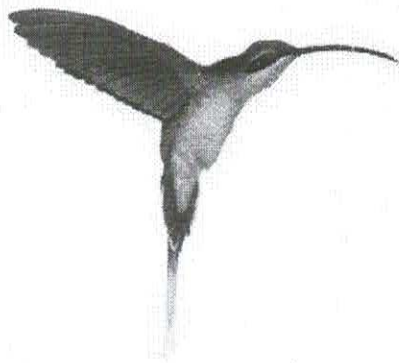
22.1. - Em caso da não necessidade, fica a CONTRATANTE desobrigada de realizar o consumo total do objeto contratado e autorizada a proceder anulação do respectivo empenho não utilizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE

23.1 - O Contrato terá publicidade na forma do disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. A questão decorrente da execução deste instrumento, que não consiga ser dirimidas administrativamente, será processada e julgada pelo foro elegido pelas partes, qual seja o da Cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia qualquer outro, por mais



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

privilegiado que seja.

24.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais, comprometendo-se as partes ao seu fiel cumprimento.

24.3. No caso de utilização de assinatura digital será somente em 1 (uma) via/arquivo, quando a data do termo inicial deverá ser considerada a da última assinatura, tudo para que se produzam os seus efeitos legais

Santa Teresa/ES, 02 de fevereiro de 2025.

CLAUDIO GIOVANE
PRANDO
MILLI:09733681792

Assinado de forma digital por
CLAUDIO GIOVANE PRANDO
MILLI:09733681792
Dados: 2025.02.03 14:12:14 -03'00'

CLAUDIO GIOVANE PRANDO MILLI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES.
(CONTRATANTE)



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO BROSEGUINI LIMA
Data: 03/02/2025 10:06:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO BROSEGUINI LIMA
Responsável Legal da PJR INTERNET LTDA.
(CONTRATADA)

Testemunhas:



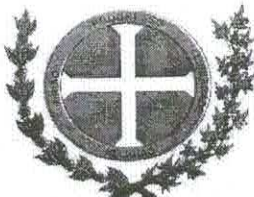
Documento assinado digitalmente
MARCELO DE OLIVEIRA PITA
Data: 03/02/2025 15:34:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO DE OLIVEIRA PITA
Matrícula: 000220

**MIRIAN DE OLIVEIRA
MIRANDA
FERREIRA:14975229781**

Assinado de forma digital por
**MIRIAN DE OLIVEIRA MIRANDA
FERREIRA:14975229781**
Dados: 2025.02.04 10:08:12
-03'00'

MIRIAN DE OLIVEIRA MIRANDA FERREIRA
Matrícula: 000241



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

CONTRATO Nº 005/2024

QUE ENTE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS E A EMPRESA RG PROVIDER LTDA-ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTREGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: sob nº 28.494.664/0001-73, sediada Rua General Rondon, 297, Centro, nesta cidade, bastante representada, neste ato, pelo seu presidente o **Sr. EDVAN SILVA ALVES**, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **RG PROVIDER LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.890.739/0001-30, com sede na Rua Getulio Vargas, nº 338, Domiciano, Pinheiros/ES, CEP nº 29980-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. **ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS**, RG nº 1795404 STPC/ES, CPF nº 075.169.357-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do **Processo Administrativo nº 52/2024**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem;

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexão dedicada à internet com interconectividade visando atender as necessidades de todos os setores da câmara municipal de Pinheiros através de link(s) dedicado(s) com interconectividade na sala de sessões, com taxa de transferência simétrica com abordagem via fibra óptica até sede desta, com fornecimento de todos os equipamentos e serviços de instalação, conforme especificações e quantidades estabelecidas presente termo, no Projeto Básico e na proposta apresenta pela contratante.

1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS, MÍNIMAS E QUANTIDADES

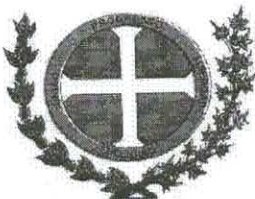
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Link dedicado, taxa de transferência simétrica de no mínimo 300 Mbps de DOWNLOAD e 300 Mbps de UPLOAD, 01 ponto de interconexão: Com no mínimo 100 Mbps (megabits por segundo), Full Duplex, disponibilizar serviços de interconexão na Sala de Sessões, para garantir o correto funcionamento das transmissões ao vivo das sessões.	Mês	12

1.2.1 - O - objeto deverá ser executado 24 horas por dia ininterruptamente conforme item 5.3.6.

DD

JA

d 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros - ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

1.2.2 - A solução deverá contemplar meios de acessos utilizando fibra óptica com encaminhamento físico entre a sede da Câmara Municipal de Pinheiros e o backbone da CONTRATADA.

1.2.3 - O serviço de link dedicado de acesso à internet deve ter a velocidade mínima de garantida sem oscilação de no mínimo 300 Mbps de DOWNLOAD e 300 Mbps de UPLOAD, deve ser dedicado e exclusivo em tempo integral. (interconexão)

1.2.4 - O serviço de acesso à internet deve ser prestado seguindo o conjunto de capacitações definidas conforme padronização internacional de protocolos e funções específicas para o mesmo.

1.2.5 - A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: download e upload.

1.2.6 - Disponibilizar um conjunto de endereços IP com no mínimo 05 (cinco) endereços válidos para a Internet (endereços públicos).

1.2.7 - Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

1.2.8 - O roteador de acesso que compõe o link da CONTRATADA a ser instalado no Câmara Municipal de Pinheiros deverá possuir no mínimo uma porta 1000 mbps no padrão ethernet.

1.2.9 - Prestar serviço de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma "Central de Atendimento" para rápida resposta às falhas/incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem processo administrativo nº 052/2024, Termo de Referência, completam o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Pagamento

3.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

3.2 - A Contratante poderá efetuar o pagamento em uma única parcela até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

3.3 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

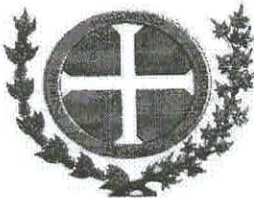
$$V.M = V.F \times 12 \times ND \\ 100 \ 360$$

Onde:

DD

ST

*d*²



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros - ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

3.5 - A Câmara Municipal de Pinheiros poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - O pagamento somente será feito depósito bancário, em conta específica da CONTRATADA, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.7 - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com o presente termo e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

4.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentaria abaixo descrita;

2.002 - Projeto/Atividade (Informatização da Câmara)

0000017- Ficha

33903900000 - Elemento de Despesa (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação e Execução dos Serviços

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.2. Serviço dedicado de acesso à Internet com no mínimo 05 endereços IPs Fixos válidos, por link contratado, livres para uso pela Contratante.

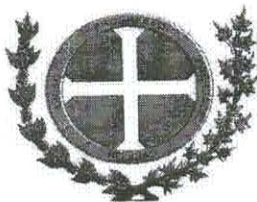
5.1.3. Os links de acesso à Internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas.

5.1.4. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação dos links instalados devem ser fornecidos pela Contratada.

5.1.5. A Contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a Contratada não poderá refutar os meios utilizados pela Contratante para aferir as velocidades contratadas.

5.2. Garantia de banda:

3
1



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros - ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

5.2.1. Os serviços de acesso à Internet deverão possuir garantia mínima de 99% (noventa e nove por cento) da banda contratada, para download e upload.

5.2.2. Pela natureza corporativa da atividade do Contratante, o serviço, objeto da presente licitação, deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao link e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados.

5.3. Disponibilidade:

5.3.1. A Contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (Service Level Agreement) ou Acordo de Nível de Serviço estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela Contratada.

5.3.1.1. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

Para o cálculo do Índice de disponibilidade, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos que é a quantidade de minutos em um dia.

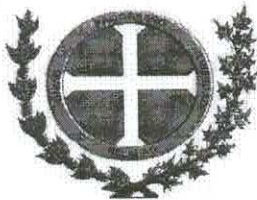
5.3.1.2. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo

5.3.1.3. Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso - enlaces e ECD's, ou no backbone - que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.

5.3.1.4. Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferições do percentual de descarte de pacotes superior ao valor especificado no subitem 5.3.1.6 também serão considerados como períodos de indisponibilidade.

5.3.1.5. A forma de cálculo percentual de descarte de pacotes se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido descartado em um determinado enlace.

5.3.1.6. Diariamente, entre 00h00min e 23h59min, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

o limite aceitável pela Contratada para descarte de pacotes de até 1% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e direção. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a Contratada comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo.

5.3.1.7. Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, o Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.

5.3.1.8. Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a Contratada deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento(s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

5.3.1.9. Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 3.3.1, a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

5.3.1.9.1. Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D = (Ti \times P) / Tm$$

Onde:

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

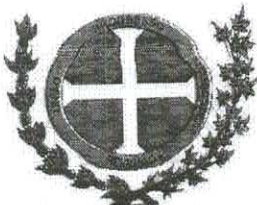
Ti = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

5.3.2. O serviço de acesso à Internet deverá ser instalado no endereço indicado neste Termo e ficar ativo na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão. Salvo em casos de interrupções na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado na Resolução nº614, de 28 de maio de 2013, da Anatel

5.3.3. Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de facsímile ou correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância do Contratante

5.3.4. Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

3.3.5. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo Contratante, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do Contratante através da autorização para o encerramento do chamado.

5.3.5.1. Quando não for possível a abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da Contratante e/ou Contratada;

5.3.5.2. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

5.3.6. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso. Salvo em casos de interrupções na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado na resolução nº 272/2001 da Anatel.

5.3.7 - Para aferição da velocidade da internet contratada a contratante usará o site <https://simet.nic.br/> ou outro medidor que não esteja hospedado no data center da contratada.

5.4. Suporte de serviços

5.4.1. Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à Internet, desde o backbone até a rede local do Contratante na interface Fast Ethernet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada

5.4.2. A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

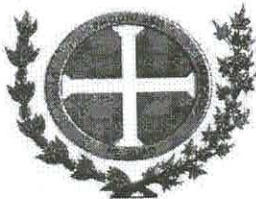
3.4.3. A Central de Atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a serem realizadas pelo fiscal do contrato, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço. A estrutura de atendimento, a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana

5.4.3.1. A Contratada disponibilizará uma segunda instância para solução de falhas do serviço.

DD

W

6



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

5.4.6.6. O "Portal de Acompanhamento dos Serviços" deverá possibilitar que a gerência de rede do Contratante, bem como o fiscal do contrato, realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho dos serviços prestados.

5.4.6.7. A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar qualquer degradação, deficiência ou interrupção na prestação do serviço contratado.

5.5. Das instalações

5.5.1. A fiação interna para ligação entre o quadro de "distribuição geral" – DG e a sala que acomoda os equipamentos é de responsabilidade da Contratada.

5.5.2. Deve haver planejamento do horário de trabalho de instalação das conexões à Internet, conjuntamente com o fiscal do contrato, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais deste local.

5.5.3. A Contratada deve recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos.

5.5.4. A instalação dos links de acesso à Internet será acompanhada pelo Fiscal do contrato ou por quem for designado.

5.6. Das Configurações

5.6.1. A Contratada será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do link de acesso à Internet.

5.6.2. Os seguintes serviços relacionados com os testes para aceitação do link de acesso à Internet serão necessários:

5.6.2.1. Realizar testes de funcionamento de cada link de acesso à Internet, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;

5.6.2.2. Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

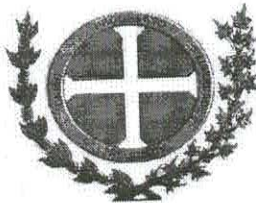
I. Acesso à Internet;

II. Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;

III. Verificação da *performance* dos links instalados e perdas de pacotes.

5.7. Perfis dos links de acesso à Internet

5.7.1. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

5.7.2. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a Contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

5.7.3. A contratada deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer uma das localidades onde houver links de acesso à Internet instalados.

5.8. Tempo de Reparo

5.8.1. A Contratada deve iniciar os procedimentos de manutenção do link de acesso à Internet, a contar da abertura do chamado, em até 02 (duas) horas após a notificação do problema, devendo restabelecer os serviços no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

5.9. Fornecimento de equipamentos e acessórios

5.9.1. Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento do link:

5.9.1.1. Cabo de conexão do Roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à Internet;

5.9.1.2. Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;

5.9.1.3. Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.

Modem: deve ser fornecido *modem* (convencional e óptico) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador CPE ao ambiente LAN da Contratada. Este equipamento deve operar em 110/220V;

Roteadores CPE (Customer Premise Equipment): fornecer Roteador CPE, atendendo no mínimo as seguintes exigências:

a) Serem dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;

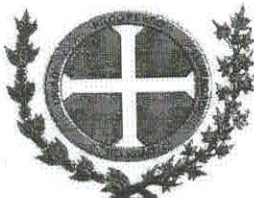
b) Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a Câmara Municipal de Pinheiros.

c) Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:

I - Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2 c e v3;

II - Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte da Câmara Municipal de Pinheiros;

III - Suporte a tunelamento VPN com IPSec.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Interfaces:

1. LAN: Mínimo de 2 (duas) interfaces 100/1000BaseT para interconexão com o ambiente de rede local da Câmara Municipal de Pinheiros;
2. WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos (Links de acesso);
3. Operar em 110/220V.

5.10. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no presente termo.

5.11. VISTORIA

5.11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 13 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (27) 3765-2234.

5.11.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital no caso de licitação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

5.11.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

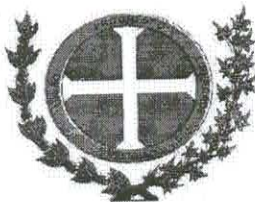
5.11.5. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

5.12 – A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas técnicas e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

5.13– As especificações técnicas consiste especificado no item 1.2 do presente do presente termo.

5.14 – O Contratante deverá indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto do presente termo.

5.15 – Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 07h às 13h de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual, observando as condições previstas no presente termo e as recomendações do fabricante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

5.16 – A Contratada se responsabilizará pelos serviços prestados, sem ônus para Câmara Municipal de Pinheiros, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

5.17. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA QUALIDADE DO "BACKBONE":

a) A Tabela 01 apresenta as especificações técnicas referentes à qualidade de backbone que deverá ser ofertado pela contratada.

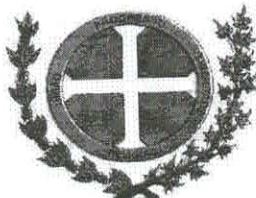
TABELA 01 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE QUALIDADE DO BACKBONE		
Parâmetro	Descrição	Objetivo
Latência (milissegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito de ida e volta (roundtrip time) de um pacote de 64 bytes entre dois centros de roteamento dentro do backbone de internet da contratada.	Menor ou igual a 48 ms (cento e dez milissegundos)
Perda de pacotes (%)	Consiste na taxa média de sucesso na transmissão de pacotes IP entre dois centros de roteamento dentro do backbone de internet da contratada.	Menor ou igual a 1%
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual médio de tempo no qual o serviço de conexão dedicada à internet da Câmara Municipal de Pinheiros está operacional/disponível em um período de 30 dias	Maior ou igual a 99,7%

5.18 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

a) A Tabela 02 apresenta os níveis de Serviço SLA que a contratada deverá atender

TABELA 02 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)		
Parâmetro	Descrição	Objetivo
Prazo de entrega (dias)	Consiste no prazo de entrega dos serviços entre a data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de início de serviço emitida pela Câmara Municipal de Pinheiros até a prestação do serviço estar testada e aprovada pela fiscalização da contratante.	Menor ou igual a 20 dias
Tempo médio de reparo em cabos de fibra óptica (horas)	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado da Câmara Municipal de Pinheiros à central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o restabelecimento do serviço	Menor ou igual a 5 horas

TABELA 02 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) (Cont.)



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

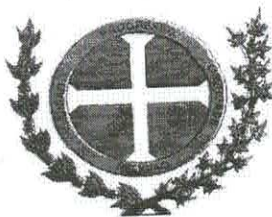
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Parâmetro	Descrição	Objetivo
Tempo médio de reparo (horas)	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado da Câmara Municipal de Pinheiros à central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o restabelecimento do serviço	Menor ou igual a 4 horas
Regime de prestação de serviços de conexão dedicada à internet	Consiste nos horários de prestação dos serviços de conexão dedicada com a internet pela contratada	24 horas por dia e 7 dias por semana
Regime de atendimento Help Desk	Consiste nos horários de atendimento do Help Desk da contratada, para registro de providências das solicitações da Câmara Municipal de Pinheiros através de ligação gratuita do tipo 0800 ou similar	24 horas por dia e 7 dias por semana
Regime de manutenção	Consiste nos horários de atendimento dos serviços de manutenção para correção de qualquer problema detectado nos serviços prestados pela contratada	24 horas por dia e 7 dias por semana
Prazo de alteração na configuração de DNS	Consiste no prazo para efetuar alterações de configuração do servidor DNS secundário do domínio xxxxx.es.gov.br via solicitação por escrito da Câmara Municipal de Pinheiros	Menor ou igual a 24 horas

5.19 - SERVIÇOS ADICIONAIS

- Deverá prover serviço de DNS (Domain Name System) secundário para o domínio xxxxx.es.gov.br com proteção contra alteração por pessoas não autorizadas nos servidores da rede da contratada, com a integridade da base de dados contendo os dados do registro do referido domínio e toda a segurança necessária.
- Deverá efetuar alterações de configuração do servidor DNS secundário do domínio xxxxx.es.gov.br sempre quando solicitado pela Câmara Municipal de Pinheiros.
- Deverá prover serviço de manutenção com prazo médio de 05 (cinco) horas para recuperação de cabos de fibra ótica e 04 (quatro) horas para solução dos demais problemas ocorridos, a partir da abertura da ordem de serviço na central de atendimento disponibilizada pela contratada.
- Deve possuir gerência proativa através do monitoramento da conexão à internet em tempo real, com providências para resolução dos problemas ocorridos e comunicação do fato com a Câmara Municipal de Pinheiros.
- A contratada deverá possuir, ou deverá estar interligada, com o provedor de backbone, com conexão internacional para internet, com capacidade mínima de 300 Mbps. O atendimento a esta cláusula deve ser comprovado através de consulta ao site: www.bgp.he.net.
- A contratada deverá possuir ou deverá estar interligada com o provedor backbone com conexão a um Ponto de Troca de Tráfego (PPT) nacional própria.
- Os serviços prestados pela contratada deverão possuir qualidade suficiente, de modo que não causem lentidão nas aplicações da Câmara Municipal de Pinheiros dependentes dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

5.20 - INTERLIGAÇÃO COM A REDE DA CONTRATANTE

- a) A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para prover a conexão da rede local da Câmara Municipal de Pinheiros com a internet bem como a interconexão entre a Sede da Câmara Municipal e Sala de Sessões.
- b) Os equipamentos de conexão com a rede local da Câmara Municipal de Pinheiros serão conectados através da porta LAN do roteador da contratada, utilizando interface Gigabit Ethernet ou cabo óptico ativo SFP+.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Início, da Duração do Contrato e Recebimento

6.1. O Prazo para execução e vigência da contratação será até 12 meses, contado a partir do recebimento definitivo dos serviços de instalação e configuração do link, e poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

6.2. Os serviços incluindo a instalação e configuração serão executados em no máximo até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia 29/07/2024.

6.3 . O prazo de execução instalação e configuração poderá ser prorrogado por igual período, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo presidente.

6.4 - Os serviços de instalação e configuração, serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações descritas neste termo e no Projeto Básico, no prazo de até 48 (quanta e oito) horas da sua conclusão;

6.5- O recebimento provisório não implica a aceitação deles;

6.6 – Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações exigidas no presente instrumento ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a corrigir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

6.8 - Somente após a verificação do enquadramento dos serviços prestados com as especificações e condições definidas neste termo e no Projeto Básico, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório;

6.9 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

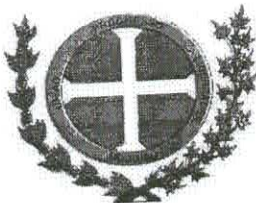
6.10 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.11 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, após análise da Procuradoria Legislativa.

6.12 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço, da Forma de Pagamento e Alteração

[Handwritten signature] *[Handwritten mark]* 13



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros - ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

7.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** referente aos valores individualizados no quadro abaixo, que serão pagos conforme especificado na cláusula terceira;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Link dedicado, taxa de transferência simétrica de no mínimo 300 Mbps de DOWNLOAD e 300 Mbps de UPLOAD, 01 ponto de interconexão: Com no mínimo 100 Mbps (megabits por segundo), Full Duplex, disponibilizar serviços de interconexão na Sala de Sessões, para garantir o correto funcionamento das transmissões ao vivo das sessões.	12	Mês	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)			

7.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos na Lei 14.133/21 e suas alterações, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei e na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

7.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguro e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sob a prestação dos serviços.

7.4 - A prestação do Serviço de será paga mensalmente após o acompanhamento da execução pela fiscalização de contratos que será realizado por servidor previamente designado pelo Presidente.

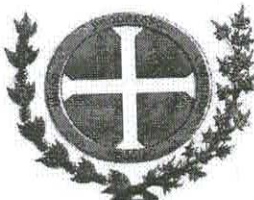
7.5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

7.6 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros - ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- f) Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

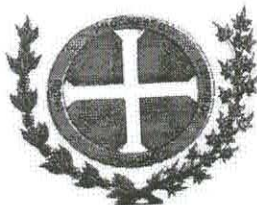
8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

8.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

8.5.2 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.5.3 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1 - Receber o objeto no prazo e Condições estabelecidos, bem como promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por servidor especialmente designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 113/2023, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.2 - Solicitar a substituição dos objetos que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e ou no decorrer de sua utilização.

9.3 - Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 113/2023.

9.4 - Aplicar as sanções nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

9.5 - Efetuar o pagamento a empresa vencedora, desde que verificada a adequação dos serviços prestado em relação às especificações constantes no Termo de Referência e presente termo.

9.6 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

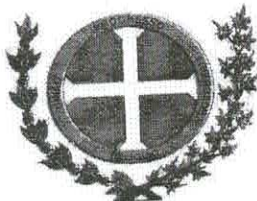
9.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

9.7.1 - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

DD

ST

16



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros - ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

9.7.2 - Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

9.8 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação

9.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.11 - Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Prestar todos os Serviços descritos no item 4 dentro das especificações e detalhamentos do item 5 do presente termo e fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Câmara Municipal de Pinheiros;

9.2.2 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes do fornecimento do objeto e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

9.2.3 - Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;

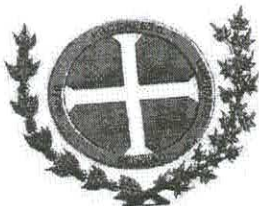
9.2.4 - Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

9.2.5 - Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

9.2.6 - Manter técnicos habilitados em serviço;

9.2.7 - Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

9.2.8 - Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros - ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

9.2.9 – Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

9.2.10 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

9.2.11 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

9.2.12 – Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

9.2.13 – Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

9.2.14 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.2.15 – Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;

9.2.16 – Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

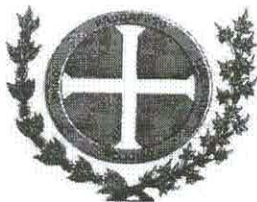
9.2.17 – Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;

9.2.18 – A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

9.2.19 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.20 – A Contratada deverá ser responsabilizada, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.

9.2.21 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

9.2.22- Entregar a nota fiscal com a descrição completa do serviço realizado, bem como, os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

9.2.23 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

12.24 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.25 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.26 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.27 - Comunicar, oral e imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento do objeto e no menor espaço de tempo, formalizá-las, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos, e submeter à aprovação dos responsáveis designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS a prova dos materiais adquiridos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

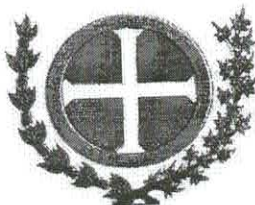
10.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

10.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato ou seu substituto nos termos do art. 95, da Lei 14.133/2021, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pinheiros poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros - ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

11.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os termos Lei 14.133/2021 e da Resolução 113/2023.

11.4 - O fiscal poderá exigir em qualquer momento que o CONTRATADO efetue teste para verificação da compatibilidade deles com o padrão exigido no presente termo.

11.5 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

11.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Pinheiros e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

12.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no PNCP, dando-se cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Pinheiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Regime De Contratação E Execução

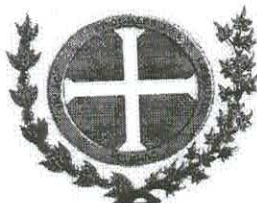
14.1 - EXECUÇÃO INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Reajuste E Equilíbrio Econômico-Financeiro

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/06/2024.

15.2 - Após o interregno de um ano, caso o contrato seja prorrogado, esse, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, desde que os valores estejam abaixo do valor praticado no mercado.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros - ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9 - Poderá aplicado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

16.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;

16.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.3.1 - Notificar imediatamente ao CONTRATANTE;

16.3.2 - Auxiliá-lo, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

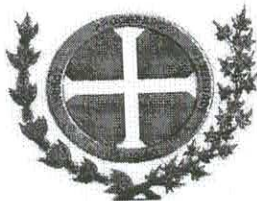
16.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

16.4 - Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento;

16.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;

16.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

20 29 21



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

16.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

16.8 - A CONTRATADA deverá notificar ao CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;

16.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança;

16.10 - Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável;

16.11 - Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

16.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante ao CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada;

16.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais;

16.14 - A CONTRATADA deve auxiliar ao CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato;

16.15 - Se o CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causado;

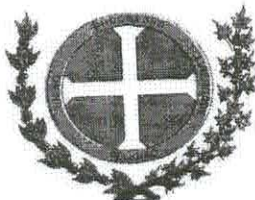
16.16 - Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

DD

gg

11



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros - ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

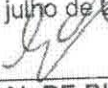
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

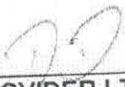
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Pinheiros/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pinheiros-ES, 26 de julho de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
EDVAN SILVA ALVES
PRESIDENTE / CONTRATANTE


RG PROVIDER LTDA-ME
ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATADA/REPESNTANTE

TESTEMUNHAS:

108.606.537-90
CPF: 

CPF: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.553.267/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL M.E.G. REGATIERI	PORTE ME
--------------------------------------	-------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REGATIERI COMERCIO E SERVICOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R JAN KORDAS	NÚMERO 61	COMPLEMENTO ANDAR 1
----------------------------	--------------	------------------------

CEP 29.795-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AGUIA BRANCA	UF ES
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IPREGATIERI@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3745-1547/ (27) 9840-9047
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/03/2025 às 09:44:06 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.553.267/0001-58
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/04/2011

NOME EMPRESARIAL
M.E.G. REGATIERI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.19-9-01 - Fotocópias
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R JAN KORDAS

NÚMERO
61

COMPLEMENTO
ANDAR 1

CEP
29.795-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
AGUIA BRANCA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
IPREGATIERI@GMAIL.COM

TELEFONE
(27) 3745-1547/ (27) 9840-9047

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/04/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/03/2025 às 09:44:06 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M.E.G. REGATIERI
CNPJ: 13.553.267/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:34:20 do dia 05/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2025.

Código de controle da certidão: **6901.5E32.C382.A928**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M.E.G. REGATIERI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.553.267/0001-58
Certidão nº: 15438709/2025
Expedição: 17/03/2025, às 09:47:02
Validade: 13/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M.E.G. REGATIERI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.553.267/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000433108

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 13.553.267/0001-58

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **17/03/2025**, válida até **15/06/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 17/03/2025.

Autenticação eletrônica: **001A.783D.1CD0.89B5**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.553.267/0001-58
Razão Social: M E G REGATIERI
Endereço: RUA JAN KORDAS 61 1 ANDAR / CENTRO / AGUIA BRANCA / ES / 29795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

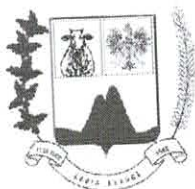
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031602351818588449

Informação obtida em 17/03/2025 09:50:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

CNPJ: 31.796.584/0001-87 - Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 609/2025

Certifico, para os devido fins que:

M.E.G. REGATIERI

CPF/CNPJ: **13.553.267/0001-58**

Endereço: **Rua JAN KORDAS Nº61 - 1º ANDAR - CENTRO - Águia Branca-ES**
CEP: 29795000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB: **1d3c0c69**

Prefeitura Municipal de Águia Branca, Segunda-feira, 17 de Março de 2025

VALIDADE: 60 dias

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



E-Mail



Mensagem 1 de 833

Criar email

Caixa de entrada (1)

Rascunhos (6)

Enviados

Spam

Lixeira

Manifestação de Interesse de Renovação



R

Regatieri Telecom Regatieri

Para: ▾

Hoje 14:42

Boa tarde, vimos por meio deste manifestar interesse na prorrogação Ref. ao CONTRATO 002/2024 (SERVIÇO DE INTERNET - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA PARA COMUNICAÇÃO E ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE) de acordo com o prazo e demais cláusulas contratuais.

Att

Regatieri Telecom.
(27) 98855-8831



6% usado



DESPACHO

Assunto: Aditivo de Contrato nº 02/2024.

Empresa: M.E.G Regatieri - ME

Referência: Cálculo de Reajuste

De acordo com o despacho do Presidente desta Casa, Sr. Sérgio Luiz Tamanini, referente ao cálculo do reajuste do Contrato nº 02/2024, e em conformidade com a Cláusula 8, item 8.2 do referido contrato, que utiliza o índice IPCA (IBGE) para a prorrogação do prazo de vigência, procedo à análise do cálculo do reajuste.

Considerando o reajuste com base no IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo IBGE) para o período de março de 2024 a fevereiro de 2025, temos um percentual de 5,057630%, conforme extraído do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, publicado abaixo e anexado ao processo:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

MÉMOIRA DE CÁCULO

Descrição do Contrato 02/2024	Valor do Contrato	Cálculo do reajuste, segundo IPCA acumulado (março/24 a fevereiro/25). 5,057630%
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, com fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção.	R\$ 6.480,00	R\$ 6.807,73

A correção do valor do contrato anual pelo IPCA corresponde a **R\$ 6.807,73** (seis mil, oitocentos e sete reais e setenta e três centavos) e o valor mensal corresponde a **R\$ 567,31** (quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos).

São Domingos do Norte/ES, 14 de março de 2025.


SAELY MARCHEZINI
Contadora
CRC/ES 015015/O-0



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	03/2024
Data final	02/2025
Valor nominal	R\$ 6.480,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05057630
Valor percentual correspondente	5,057630 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.807,73 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER JURÍDICO

Referência: Contrato nº 002/2024
Memorando nº 001/2025 (Protocolo nº 69/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS - INFRAESTRUTURA DE
TELECOMUNICAÇÕES - INTERNET - PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL - POSSIBILIDADE - REAJUSTE PELO IPCA -
LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

1. DOS FATOS

O presente parecer jurídico visa analisar a viabilidade jurídica de prorrogação do Contrato Administrativo nº 002/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 002/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, consistente no fornecimento de acesso à internet (fibra óptica com IP real), serviço de natureza continuada, essencial à manutenção da rotina administrativa e operacional da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

A proposta de aditamento contratual traz a intenção de prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 que regulam a prorrogação de contratos de serviços contínuos, bem como a aplicação de reajuste com base no índice IPCA, conforme previsto contratualmente.

A documentação que acompanha o processo demonstra a regularidade da prestação dos serviços, a vantajosidade da contratação e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.



2. FUNDAMENTAÇÃO

2.2. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Nos termos do art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por períodos sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que presentes o interesse público e a vantajosidade da prorrogação.

Art. 107. O contrato terá sua vigência adstrita à duração do crédito orçamentário, exceto quanto aos relativos:

I - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada, se houver previsão editalícia e contratual, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

O contrato nº 002/2024 tem prazo original de 12 meses, com previsão expressa de prorrogação (Cláusula Quarta), estando a proposta atual dentro do limite legal de prorrogação, sendo juridicamente possível a renovação por mais 12 meses.

2.3 DO REAJUSTE CONTRATUAL

A Cláusula Oitava do contrato estabelece que os preços serão reajustáveis após o prazo de 12 (doze) meses, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE).

Tal previsão está em conformidade com o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, que garante o reajuste para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Considerando que a data-base contratual para reajuste é 11 de março de 2024 (item 8.1), e que o pedido de reajuste se dá após um ano, o pleito é juridicamente cabível e contratualmente previsto.

2.4. DA COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE

A prorrogação contratual deve observar, além da legalidade, o interesse público e a vantajosidade da manutenção da contratação.

No caso concreto, o processo está instruído com documentos que demonstram:

Regularidade da execução contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Necessidade continuada da prestação dos serviços;

Comparações com contratos similares, comprovando a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado.

Portanto, a vantajosidade da prorrogação resta devidamente comprovada, conforme exige o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da prorrogação do Contrato Administrativo nº 002/2024, com base no artigo 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por mais 12 (doze) meses, observando o limite de 60 meses.

Além disso, é juridicamente possível e obrigatória a aplicação do reajuste contratual com base no IPCA, conforme previsto contratualmente e permitido pelo art. 134 da mesma Lei.

Encaminhe-se o presente parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal para apreciação e deliberação.

São Domingos do Norte - ES, 14 de março de 2025.

Rayani Mattos Scaramussa
OAB/ES nº 23.755
Procuradora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

DECISÃO

Referência: Contrato nº 002/2024

Memorando nº 001/2025 (Protocolo nº 69/2025)

Diante do Parecer Jurídico favorável e da documentação constante nos autos, autorizo a prorrogação do Contrato Administrativo nº 002/2024 por mais 12 (doze) meses, com base no art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Quarta do contrato.

Autorizo, ainda, a aplicação do reajuste contratual com base no índice IPCA, conforme previsto na Cláusula Oitava do contrato.

Determino a elaboração e assinatura do respectivo Termo Aditivo, com posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios.

São Domingos do Norte/ES, 14 de março de 2025.


SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024 ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA M.E.G REGATIERI-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.320/0001-19, situada à Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte-ES, CEP: 29.745-000, neste ato representada pelo Senhor **SÉRGIO LUIZ TAMANINI**, Presidente da Câmara, eleito em conformidade com a legislação vigente para o Biênio 2025/2026, inscrito no CPF sob o nº 089.356.547-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **M.E.G REGATIERI-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.553.267/0001-58, com sede na Rua Jan Kordas, 17, Centro, Águia Branca/ES, neste ato representado pelo senhor **MARCUS EMILIO GOMES REGATIERI**, inscrito no CPF sob o nº 124.355.637-44, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 002/2024**, proveniente do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2024 conforme as previsões da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constituem objetos deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo e o reajuste do valor do Contrato nº 002/2024, que versa sobre a prestação de serviço de infraestrutura de telecomunicações, com o fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1- As fundamentações para este Termo constam nas peças inseridas nos autos mencionados no preâmbulo deste Instrumento, bem como nos arts. 107 e 92, §§ 3º e 4º, que dispõem, respectivamente, sobre a prorrogação e o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência contratual previsto na Cláusula Quarta do mencionado Contrato, fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 17 de março de 2025, com amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1- Com base nas informações constantes nos autos mencionados neste Instrumento e considerando as disposições contratuais previstas na Cláusula Oitava do referido Contrato, o valor será reajustado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

em 5,057630%, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025.

4.2- Em razão da aplicação do índice de reajuste previsto neste Termo Aditivo, o item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato nº 002/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.1- O valor total da contratação é de R\$ 6.807,73 (seis mil oitocentos e sete reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 567,31 (quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos);”

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação 33904000000-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1- Ficam ratificadas as demais Cláusulas constantes do Contrato nº 002/2024, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PUBLICAÇÃO

7.1- O presente aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

São Domingos do Norte/ES, 17 de março de 2025.

SERGIO LUIZ

TAMANINI:08935654744

Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ

TAMANINI:08935654744

Dados: 2025.03.17 15:57:48 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
CNPJ Nº 36.350.320/0001-19
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Marcos Emilio Gomes
Regatieri
CPF: 124.355.637-44
M.E.G REGATIERI-ME
CNPJ Nº 13.553.267/0001-58
CONTRATADA

quinta-feira, 20 de Março de 2025

especificações contidas no Termo Referência que compõe o processo, de acordo com o Processo Administração nº 0001/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010001.0103100012.001
- 33903000000 - Ficha 09

Ponto Belo - ES, 19 de março de 2025

ILZA MENDES ROCHA
Presidente da CMP

Protocolo 1516045

São Domingos do Norte

Aditivo

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, CNPJ nº 00.350.320/0001-19.

CONTRATADA: M.E.G REGATIERI-ME, CNPJ sob o nº 13.553.267/0001-58.

DO OBJETO: Constituem objetos deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo e o reajuste do valor do Contrato nº 002/2024, que versa sobre a prestação de serviço de infraestrutura de telecomunicações, com o fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet).

DA FUNDAMENTAÇÃO: Peças inseridas nos autos mencionados no preâmbulo deste Instrumento, bem como nos arts. 107 e 92, §§ 3º e 4º, que dispõem, respectivamente, sobre a prorrogação e o reajuste.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O prazo de vigência contratual previsto na Cláusula Quarta do mencionado Contrato, fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 17 de março de 2025, com amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DO REAJUSTE: O valor será reajustado em 5,057630%, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025. Em razão da aplicação do índice de reajuste previsto neste Termo Aditivo, o item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato nº 002/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.1- O valor total da contratação é de R\$ 6.807,73 (seis mil oitocentos e sete reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 567,31 (quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos);"

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação 33904000000-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas constantes do Contrato nº 002/2024, independentemente da transcrição.

DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2025.

São Domingos do Norte/ES, 19 de março de 2025.
SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Presidente da Câmara

Protocolo 1516153

São Gabriel da Palha

Portaria

PORTARIA Nº. 077, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

CONVERTE PERÍODO DE FÉRIAS EM ABONO
PECUNIÁRIO

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais e no exercício do seu cargo,

CONSIDERANDO, o Processo nº 489, de 18 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER, em Abono Pecuniário o período de 10 (dez) dias de férias a que tem direito o servidor cedido GUDENBERG MARQUARDT JABOUR RODRIGUES, mat. 512, relativo ao período aquisitivo 02/06/2023 a 01/06/2024, gozando os dias remanescentes de 05/05/2025 a 09/05/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, 18 de março de 2025.

EUCLÉSIO AGUILAR LIMA
Presidente

FABIANO OST
1º Secretário

Protocolo 1515250

PORTARIA Nº. 078, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

CONVERTE PERÍODO DE FÉRIAS EM ABONO
PECUNIÁRIO

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais e no exercício do seu cargo,

CONSIDERANDO, o Processo nº 498, de 19 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER, em Abono Pecuniário o período de 10 (dez) dias de férias a que tem direito o servidor cedido ANTONIO MAURICIO MOLINARIO - mat. 505, relativo ao período aquisitivo 11/10/2023 a 10/10/2024, gozando os dias remanescentes de 07/07/2025 a 26/07/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE